



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

CREDENCIAMENTO

18/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, para execução de serviços automotivos sob demanda, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, alinhamento e balanceamento, montagem, reparação e vulcanização de pneus, manutenção de sistemas de ar-condicionado, lanternagem e pintura, torno, solda, prensagem de mangueiras, lubrificação, tapeçaria automotiva, higienização, limpeza, polimento, guincho e remoção de veículos e máquinas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 846.433,22

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 Meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
9. DA CONTRATAÇÃO	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	17





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CREDENCIAMENTO Nº 18/2026

(Processo Administrativo nº 113/2026)

Torna-se público que a prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediada na Avenida Dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 13 de dezembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, para execução de serviços automotivos sob demanda, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, alinhamento e balanceamento, montagem, reparação e vulcanização de pneus, manutenção de sistemas de ar-condicionado, lanternagem e pintura, torno, solda, prensagem de mangueiras, lubrificação, tapeçaria automotiva, higienização, limpeza, polimento, guincho e remoção de veículos e máquinas., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a viabilidade e a vantajosidade da contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviços, em condições padronizadas, para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, mediante encaminhamento da documentação exigida para habilitação ao endereço eletrônico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

licitapecanha@gmail.com, com identificação do interessado e indicação dos itens para os quais pretende se credenciar.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.2.3. sociedades cooperativas;

2.2.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 2.4.** O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.** A vedação de que trata o item 2.3. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitapecanha@gmail.com, o requerimento de participação no credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhado da documentação de habilitação exigida, contendo:
- 3.1.1.** A identificação do interessado e a indicação dos itens e serviços para os quais pretende se credenciar, conforme as especificações e os valores estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.1.2.** O quantitativo máximo que se compromete a executar em cada item, admitida a indicação de quantitativo inferior ao estimado no Edital, de acordo com sua capacidade operacional.
- 3.1.3.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive dos preços fixados pela Administração.
- 3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída por registro cadastral.
- 4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- 4.4.1.** Em Original;
- 4.4.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;
- 4.4.3.** Publicação em imprensa oficial;
- 4.4.4.** Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;
- 4.4.5.** Outras formas legalmente permitidas;
- 4.4.6.** Cópia simples.
- 4.4.6.1.** No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o Agente de contratação tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento
- 4.5.** O órgão credenciante terá o prazo de **7 (sete)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada pelo Agente de Contratação

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Durante a análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à confirmação da autenticidade de documentos e ao saneamento de falhas que não comprometam a validade jurídica da documentação, observados os limites legais.

4.12. Quando necessária a complementação ou regularização documental admitida pela legislação, o interessado será notificado para apresentar os documentos ou esclarecimentos no prazo definido pela Administração, de forma razoável e compatível com a natureza da pendência.

4.13. A inabilitação não impedirá a apresentação de novo requerimento de credenciamento, durante a vigência do edital, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.893 de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.1.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.2.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.3.** Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail no seguinte endereço: licitapecanha@gmail.com
- 5.4.** O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.pecanha.mg.gov.br/licitacoes>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.3.** Fraudar o credenciamento;
- 6.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.4.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.4.2.** Induzir deliberadamente a erro na análise dos documentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.1.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.6.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.** Advertência;
- 6.2.2.** Multa;
- 6.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de **7 (sete)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5.** Pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.6 deste Edital, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor máximo previsto no respectivo Termo de Credenciamento do responsável pela infração, observados a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.6 deste Edital, observadas a natureza e a gravidade da infração, as hipóteses legais de cabimento e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Peçanha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da referida Lei, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 6.10.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no item 6.1.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o responsável às penalidades legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Peçanha

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

- 7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

7.2.1. Email: licitapecanha@gmail.com

- 7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

- 7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 7.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2.** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **2 (dois)** dias através de sistema de processo eletrônico gratuito fornecido pela administração.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente procedimento será de 12 (doze) meses, contados da data de formalização do primeiro credenciamento, estabelecendo-se período único e fixo de vigência para todos os prestadores credenciados, independentemente da data de seu ingresso. Os credenciamentos formalizados posteriormente terão vigência limitada ao término desse período, não se iniciando nova contagem de 12 (doze) meses para cada prestador, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará o sistema de rodízio, organizado individualmente para cada item do credenciamento, assegurando igualdade de oportunidade entre os prestadores habilitados para a execução do mesmo serviço, respeitados os critérios de disponibilidade, capacidade operacional, quantitativos máximos assumidos e economicidade.
- 10.2. A ordem inicial de convocação será estabelecida conforme a ordem cronológica de deferimento dos requerimentos de credenciamento, individualmente para cada item, ocupando a primeira posição o interessado que primeiro obtiver o deferimento de seu credenciamento para o respectivo serviço, seguido dos demais credenciados, sucessivamente.
- 10.3. Na hipótese de deferimento de credenciamentos na mesma data, será observada, para definição da ordem inicial, a sequência cronológica de recebimento dos requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

completos, acompanhados da documentação exigida, no endereço eletrônico indicado neste Edital.

- 10.4.** Os interessados credenciados posteriormente serão incluídos ao final da lista de convocação do respectivo item, observada a ordem cronológica de deferimento, sem reinício ou alteração da sequência de rodízio já estabelecida.
- 10.5.** A convocação dos credenciados ocorrerá sucessivamente, conforme a ordem estabelecida para cada item. Após a atribuição de uma demanda, o prestador será deslocado para o final da respectiva lista, passando a próxima oportunidade de atendimento ao credenciado seguinte, de modo a assegurar a alternância na distribuição dos serviços.
- 10.6.** Na hipótese de impossibilidade de atendimento, indisponibilidade temporária ou recusa de determinada demanda, o credenciado será deslocado para o final da lista de convocação do respectivo item, procedendo-se à convocação do prestador seguinte, devendo a ocorrência e a justificativa apresentada, quando houver, ser registradas pela Administração.
- 10.7.** A indisponibilidade ou recusa de atendimento não implicará, por si só, descredenciamento ou aplicação de penalidade, ressalvadas as hipóteses de descumprimento de obrigação contratual ou de conduta sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 10.8.** Na distribuição das demandas, a Administração observará o quantitativo máximo indicado pelo credenciado em seu requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, individualmente para cada item, considerando sua capacidade operacional e o saldo ainda disponível para execução, vedada a emissão de Ordens de Serviço que ultrapassem o limite assumido, salvo mediante ampliação previamente aceita pelo credenciado e formalmente autorizada pela Administração, respeitados os quantitativos globais da contratação.
- 10.9.** A Administração manterá controle individualizado dos quantitativos e valores acumulados das Ordens de Serviço atribuídas a cada credenciado, separadamente por item, considerando os limites assumidos, o período efetivo de credenciamento e as condições de atendimento de cada prestador.
- 10.10.** A ordem de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada quando demonstrada a necessidade de atendimento urgente, a indisponibilidade ou incapacidade operacional do prestador convocado, ou quando as condições de deslocamento do veículo ou máquina e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

os custos envolvidos tornarem o atendimento por outro credenciado comprovadamente mais econômico para a Administração.

- 10.11.** As situações previstas no subitem anterior deverão ser justificadas e registradas pela Administração, com indicação das circunstâncias que motivaram a convocação de outro prestador, preservando-se a transparência, a impessoalidade e a rastreabilidade da distribuição das demandas.
- 10.12.** A fiscalização poderá elaborar relatórios de disponibilidade e de avaliação da capacidade operacional dos credenciados, considerando, entre outros elementos, a estrutura disponível, a quantidade de serviços em execução, os prazos de atendimento, as recusas justificadas, os quantitativos máximos assumidos e as limitações operacionais identificadas.
- 10.13.** Os relatórios de fiscalização poderão fundamentar eventuais diferenças na distribuição das demandas entre os credenciados, desde que as circunstâncias sejam objetivamente demonstradas e registradas, especialmente quando decorrentes de diferenças de capacidade operacional, disponibilidade, localização, condições de deslocamento, urgência ou ingresso posterior no credenciamento.
- 10.14.** A Administração realizará, no mínimo trimestralmente, avaliação da distribuição das demandas por item, considerando os quantitativos e valores acumulados atribuídos aos credenciados, os limites máximos assumidos, a disponibilidade, a capacidade operacional e o período efetivo de participação de cada prestador.
- 10.15.** As diferenças superiores a 20% (vinte por cento) entre os valores acumulados atribuídos aos credenciados aptos ao mesmo item deverão ser analisadas pela fiscalização, mediante relatório fundamentado, considerando as condições efetivas de atendimento e as particularidades de cada prestador, especialmente os quantitativos máximos assumidos, a capacidade operacional, as indisponibilidades, as recusas, as situações de urgência e o período efetivo de credenciamento.
- 10.16.** O percentual previsto no subitem anterior constitui parâmetro de acompanhamento e controle, não representando obrigação de distribuição matemática igualitária das demandas nem garantia de quantitativos mínimos ou faturamento individual aos credenciados.
- 10.17.** Identificada concentração injustificada de demandas em determinado credenciado, a Administração deverá avaliar a necessidade de adoção de medidas corretivas nas convocações futuras, observando a ordem de rodízio, os quantitativos disponíveis, a





capacidade operacional dos prestadores e as condições de economicidade, mediante justificativa expressa e registro no acompanhamento da contratação.

10.17.1. Quando a análise da distribuição das demandas demonstrar concentração injustificada de valores em determinado credenciado, a Administração poderá, mediante relatório fundamentado da fiscalização, priorizar nas convocações subsequentes o prestador que apresentar menor valor acumulado de Ordens de Serviço no respectivo item, desde que possua disponibilidade, capacidade operacional e saldo quantitativo suficiente para executar o serviço.

10.17.2. A priorização prevista no subitem anterior deverá considerar os quantitativos máximos assumidos por cada credenciado, o período efetivo de participação no credenciamento, as demandas anteriormente atribuídas, as recusas ou indisponibilidades registradas e as condições de economicidade, de modo a evitar compensações financeiras incompatíveis com a capacidade de atendimento dos prestadores.

10.17.3. A alteração da prioridade de convocação terá caráter excepcional e deverá ser limitada às medidas necessárias para reduzir a concentração injustificada de demandas, retornando-se à ordem regular de rodízio quando cessarem as circunstâncias que motivaram o ajuste, mediante registro e justificativa da fiscalização.

10.18. Todas as convocações, atribuições de demandas, recusas, indisponibilidades, alterações excepcionais da ordem de rodízio e justificativas de distribuição deverão ser registradas pela Administração, permitindo a verificação da observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 11.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **7 (sete)** dias;
 - 11.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1.** O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2026 e encerramento em 20/10/2027, permanecendo aberto ao recebimento de novos requerimentos de credenciamento durante todo esse período.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pecanha.mg.gov.br/licitacoes>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Proposta e declarações

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão

13.5.3. ANEXO III - Termo de Referência

13.5.3.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Peçanha-MG, 19 de outubro de 2026.

Willian Vinicius Souto Braga

Secretaria Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE ADESÃO E DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

CREDENCIAMENTO Nº 18/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA/MG

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Peçanha/MG, para execução de serviços automotivos sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Dados cadastrais

Informações do interessado

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CEP:

CPF:

2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA DE ADESÃO

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura Municipal de Peçanha/MG, para a prestação dos serviços constantes do Edital de Credenciamento nº 18/2026, declarando seu interesse em executar os itens indicados na tabela abaixo, observados os preços unitários fixados pela Administração, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A interessada declara que pretende se credenciar exclusivamente para os itens assinalados na tabela, comprometendo-se a executar, em cada um deles, até o quantitativo máximo indicado, de acordo com sua capacidade operacional, sem prejuízo das condições de distribuição das demandas previstas no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde Interessada
1	12740	ALINHAMENTO VEICULOS LEVES	QTDE	60	84,35	5.061,00	
2	12739	ALINHAMENTO VEICULOS SEMILEVES	QTDE	100	130,73	13.073,00	
3	12744	BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	QTDE	1.240,00	20,26	25.122,40	
4	12743	BALANCEAMENTO VEICULOS SEMILEVES	QTDE	400	28,5	11.400,00	
5	12472	GUINCHO DE VEICULOS KM RODADO PESADOS E MÁQUINAS	KM	1.200,00	8,91	10.692,00	
6	12763	GUINCHO DE VEÍCULOS KM RODADO VEICULOS LEVES	KM	1.200,00	4,02	4.824,00	
7	12762	GUINCHO DE VEÍCULOS KM RODADO VEICULOS SEMILEVES	KM	1.200,00	4,72	5.664,00	
8	12765	GUINCHO DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	30	206,79	6.203,70	
9	12764	GUINCHO DE VEÍCULOS SEMI LEVES.	QTDE	30	290,91	8.727,30	
10	12768	GUINCHO VEICULOS PESADOS E MÁQUINAS.	QTDE	30	342,24	10.267,20	
11	12726	HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEMILEVES	QTDE	15	804,04	12.060,60	
12	12727	HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	30	409	12.270,00	
13	12475	LANTERNAGEM E PINTURA CAMINHÕES E ÔNIBUS	HR	60	198,71	11.922,60	
14	12474	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS LEVES	HR	160	149,5	23.920,00	
15	12473	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS SEMI LEVES	HR	120	181,9	21.828,00	
16	12503	LIMPEZA GERAL CAMINHÕES E ÔNIBUS	QTDE	250	161,58	40.395,00	
17	12504	LIMPEZA GERAL MÁQUINAS PESADAS	QTDE	70	285,44	19.980,80	
18	12505	LIMPEZA GERAL MOTOCICLETAS	QTDE	70	26,93	1.885,10	
19	12502	LIMPEZA GERAL VEÍCULOS LEVES	QTDE	500	60,47	30.235,00	
20	12501	LIMPEZA GERAL VEÍCULOS SEMI LEVES	QTDE	150	99,56	14.934,00	
21	12750	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO CAMINHÕES E ONIBUS	HR	15	248,5	3.727,50	
22	12751	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO MÁQUINAS PESADAS	HR	15	275,89	4.138,35	
23	12749	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO VEÍCULOS LEVES	HR	30	177,53	5.325,90	
24	12748	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO VEÍCULOS SEMILEVES	HR	30	186,73	5.601,90	
25	12756	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHÕES E ONIBUS	QTDE	170	51,5	8.755,00	
26	12499	MONTAGEM DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	QTDE	40	119,2	4.768,00	
27	12500	MONTAGEM DE PNEUS MOTOCICLETAS	QTDE	8	20,51	164,08	
28	12716	MONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	QTDE	200	22,1	4.420,00	
29	12718	MONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS SEMI LEVES -	QTDE	200	26,18	5.236,00	
30	12782	POLIMENTO DE CAMINHÕES E ONIBUS	HR	15	256,51	3.847,65	
31	12738	POLIMENTO DE VEÍCULOS LEVES	HR	70	171,5	12.005,00	
32	12737	POLIMENTO DE VEÍCULOS SEMILEVES	HR	65	194,23	12.624,95	
33	12754	REMENDO DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS.	QTDE	35	119,28	4.174,80	
34	12755	REMENDO DE PNEUS MOTOCICLETAS	QTDE	12	19,52	234,24	
35	12493	REMENDO DE PNEUS CAMINHÕES E ÔNIBUS	QTDE	30	49,48	1.484,40	
36	12717	REMENDO DE PNEUS VEICULOS LEVES	QTDE	50	24,26	1.213,00	

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/488D-BE17-ED2B-62FC> e informe o código 488D-BE17-ED2B-62FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

37	12753	REMEMENDO DE PNEUS VEICULOS SEMILEVES	QTDE	30	29,68	890,4	
38	12766	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO CAMINHOS E ONIBUS	QTDE	200	50	10.000,00	
39	12767	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMATIVA	QTDE	80	249,59	19.967,20	
40	12760	SERVIÇO DE TORNO CAMINHOS E ONIBUS	HR	85	184,27	15.662,95	
41	12761	SERVIÇO DE TORNO MÁQUINAS PESADAS	HR	200	193,94	38.788,00	
42	12519	SERVIÇO PRENSAGEM DE MANGUEIRA CAMINHÕES E ÔNIBUS	HR	10	118,01	1.180,10	
43	12520	SERVIÇO PRENSAGEM DE MANGUEIRA MÁQUINAS PESADAS	HR	30	122,36	3.670,80	
44	12517	SERVIÇOS DE SOLDA CAMINHÕES E ÔNIBUS	HR	30	184,94	5.548,20	
45	12518	SERVIÇOS DE SOLDA MÁQUINAS PESADAS	HR	120	189,9	22.788,00	
46	12731	SERVIÇOS ELETRICOS CAMINHOS E ONIBUS	HR	175	218,12	38.171,00	
47	12732	SERVIÇOS ELETRICOS MÁQUINAS PESADAS	HR	250	232,42	58.105,00	
48	12730	SERVIÇOS ELETRICOS VEICULOS LEVES	HR	200	130,66	26.132,00	
49	12729	SERVIÇOS ELETRICOS VEICULOS SEMI LEVES	HR	200	161,66	32.332,00	
50	12746	SERVIÇOS MECANICOS CAMINHOS E ONIBUS	HR	400	183,01	73.204,00	
51	12747	SERVIÇOS MECANICOS MÁQUINAS PESADAS	HR	400	190,4	76.160,00	
52	12483	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES	HR	135	125,82	16.985,70	
53	12745	SERVIÇOS MECANICOS VEICULOS SEMILEVES	HR	200	159,84	31.968,00	
54	12508	VULCANIZAÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS.	QTDE	15	113,56	1.703,40	
55	12509	VULCANIZAÇÃO MÁQUINAS PESADAS	QTDE	20	177,12	3.542,40	
56	12757	VULCANIZAÇÃO VEÍCULOS LEVES	QTDE	10	64,16	641,6	
57	12719	VULCANIZAÇÃO VEÍCULOS SEMILEVES	QTDE	10	80,6	806	

Orientação para preenchimento: A interessada deverá excluir da tabela os itens para os quais não possui interesse em se credenciar, mantendo exclusivamente aqueles que pretende executar. Para cada item mantido, deverá informar o quantitativo máximo que se compromete a executar, de acordo com sua capacidade operacional, sendo admitida a indicação de quantitativo inferior ao estimado pela Administração. Os códigos, as descrições, as unidades de medida e os preços unitários fixados pela Administração deverão ser preservados, não sendo permitida sua alteração pelo interessado. (Excluir esse texto antes da apresentação)

3. DECLARAÇÕES DO INTERESSADO

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de participação no Credenciamento nº 18/2026:

3.1. Ciência e aceitação das condições

Que tomou conhecimento integral do Edital de Credenciamento nº 18/2026, do Termo de Referência e de seus anexos, estando ciente e de acordo com todas as condições, especificações técnicas, obrigações, critérios de execução, medição, fiscalização, pagamento e demais exigências estabelecidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

3.2. Cumprimento dos requisitos de habilitação

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela autenticidade, veracidade e validade das informações e dos documentos apresentados.

3.3. Aceitação dos preços fixados

Que aceita integralmente os preços unitários fixados pela Administração para os itens em que pretende se credenciar, conforme tabela constante do Termo de Referência, comprometendo-se a executar os serviços pelos respectivos valores, observadas as condições previstas nos instrumentos da contratação.

3.4. Composição dos preços e obrigações trabalhistas

Que os preços fixados compreendem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, inclusive os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis.

3.5. Capacidade operacional

Que dispõe de instalações, equipamentos, ferramentas, utensílios, profissionais e mão de obra compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar, comprometendo-se a manter as condições necessárias à adequada execução das atividades.

3.6. Quantitativos máximos assumidos

Que os quantitativos máximos indicados na tabela representam os limites que se compromete a executar em cada item, observada sua capacidade operacional e as condições do Edital, estando ciente de que eventuais ampliações dependerão de sua aceitação e de autorização formal da Administração.

3.7. Execução direta dos serviços

Que executará diretamente os serviços correspondentes aos itens e especialidades para os quais estiver credenciada, sem subcontratação total ou parcial, em conformidade com as disposições do Edital e do Termo de Referência.

3.8. Execução mediante autorização





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Que está ciente de que os serviços serão executados exclusivamente mediante prévia autorização da Administração e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os quantitativos autorizados, as unidades de medição, os preços estabelecidos e os prazos definidos para cada atendimento.

3.9. Critérios de distribuição das demandas

Que conhece e aceita os critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas entre os prestadores credenciados, especialmente o sistema de rodízio por item, as regras de disponibilidade e capacidade operacional, os limites quantitativos assumidos e as hipóteses excepcionais de alteração da ordem de convocação previstas no Edital.

3.10. Inexistência de garantia de contratação

Que está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, à atribuição de quantitativos mínimos, à distribuição matemática igualitária de demandas ou à garantia de faturamento, sendo os serviços solicitados conforme as necessidades efetivas da Administração.

3.11. Qualidade e garantia dos serviços

Que se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, quando pertinentes, e as boas práticas profissionais, responsabilizando-se pela qualidade da execução e pela correção, reparação ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, dos serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades de sua responsabilidade, observadas as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

3.12. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

Que se compromete a observar a legislação ambiental aplicável às atividades executadas, promovendo o adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante os serviços, inclusive óleos lubrificantes, fluidos automotivos, filtros, pneus, baterias, embalagens e demais materiais potencialmente poluentes, adotando práticas de logística reversa quando cabíveis.

3.13. Trabalho de menores

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

3.14. Vedação ao trabalho degradante ou forçado

Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.15. Reserva legal de cargos

Que cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação e nas normas específicas.

3.16. Ausência de impedimentos para contratar

Que não se encontra impedida de participar do presente credenciamento ou de contratar com a Administração Pública em razão de sanção ou de qualquer outra hipótese de impedimento legal aplicável, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente que possa comprometer suas condições de habilitação ou contratação.

3.17. Ausência de conflito de interesses

Que não se enquadra nas situações de impedimento relacionadas a vínculos com dirigentes ou agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.

3.18. Veracidade das informações

Que todas as informações e declarações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apresentação de declaração ou documentação falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.19. Manutenção das condições de habilitação

Que se compromete a manter, durante a vigência do credenciamento e da execução dos instrumentos decorrentes, todas as condições exigidas para sua habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento das obrigações assumidas.

4. DECLARAÇÃO FINAL

A interessada declara que apresenta o presente requerimento de forma livre e consciente, manifestando sua concordância integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 18/2026 e seus anexos, e comprometendo-se, caso credenciada e regularmente convocada, a executar os serviços correspondentes aos itens pretendidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

observados os preços fixados, os quantitativos máximos assumidos e as demais disposições aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Peçanha

(Processo Administrativo nº 113/2026)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal De Peçanha, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, com sede na Avenida dos Bragas, 95, centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representada pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) **[CREDENCIADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CREDENCIADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 113/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, para execução de serviços automotivos sob demanda, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, alinhamento e balanceamento, montagem, reparação e vulcanização de pneus, manutenção de sistemas de ar-condicionado, lanternagem e pintura, torno, solda, prensagem de mangueiras, lubrificação, tapeçaria automotiva, higienização, limpeza, polimento, guincho e remoção de veículos e máquinas.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Xx	Xx	Xx	Xx		Xx	Xx

1.3.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. *O Edital de credenciamento*

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até __/__/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação.

2.4. A prorrogação do termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O termo não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.





CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este termo

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado do procedimento de credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, não constituindo valor individual contratado ou garantia de faturamento ao CREDENCIADO.

5.2. Os serviços serão remunerados pelos preços unitários fixados pela Administração, correspondentes aos itens para os quais o CREDENCIADO estiver habilitado, observados os quantitativos máximos assumidos e as condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

5.3. Os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão exclusivamente dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante prévia autorização da Administração e emissão da respectiva Ordem de Serviço, não havendo obrigação de contratação de quantitativos mínimos ou garantia de faturamento.

5.4. Os preços unitários compreendem todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o termo e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo e no Termo de Referência;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de *7(sete) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais,



comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do termo;

9.7. Comunicar ao Fiscal do termo tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Não contratar, durante a vigência do termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do termo;
- 9.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo;
- 9.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30.** Garantir o acesso do CREDENCIANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do termo;
- 9.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo termo, devendo o CREDENCIADO relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do termo são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CREDENCIANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CREDENCIADO decorrentes do termo.

13.12. O termo poderá ser extinto caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na



contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.13. Ainda se considera os dispostos no edital sobre credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Poderá a administração nas mesmas condições contratuais realizar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. As dotações orçamentárias serão apresentadas no momento de empenho dos serviços

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 488D-BE17-ED2B-62FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 19/10/2026 10:10:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/488D-BE17-ED2B-62FC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo n.º 113/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, para execução de serviços automotivos sob demanda, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, alinhamento e balanceamento, montagem, reparação e vulcanização de pneus, manutenção de sistemas de ar-condicionado, lanternagem e pintura, torno, solda, prensagem de mangueiras, lubrificação, tapeçaria automotiva, higienização, limpeza, polimento, guincho e remoção de veículos e máquinas., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	12740	ALINHAMENTO VEICULOS LEVES - Serviço de alinhamento da geometria de roda de veículo leve, compreendendo a verificação e os ajustes necessários dos ângulos de direção e suspensão, visando à estabilidade, dirigibilidade e ao desgaste uniforme dos pneus. A unidade de medição corresponde a 01 (uma) roda efetivamente submetida ao serviço de alinhamento, mediante prévia autorização da Administração.	QTDE	60,00	84,35	5.061,00
2	12739	ALINHAMENTO VEICULOS SEMILEVES - Serviço de alinhamento da geometria de roda de veículo semileve, compreendendo a verificação e os ajustes necessários dos ângulos de direção e suspensão, visando à estabilidade, dirigibilidade e ao desgaste uniforme dos pneus. A unidade de medição corresponde a 01 (uma) roda efetivamente submetida ao serviço de alinhamento, mediante prévia autorização da	QTDE	100,00	130,73	13.073,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Administração.

3	12744	BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES - Serviço de balanceamento de roda de veículo leve, compreendendo a verificação e correção da distribuição de peso do conjunto roda/pneu, mediante utilização de equipamento apropriado e colocação ou ajuste dos contrapesos necessários, visando eliminar ou reduzir vibrações, proporcionar rodagem adequada e contribuir para o desgaste uniforme dos pneus. A unidade de medição corresponde a 01 (uma) roda efetivamente submetida ao serviço de balanceamento, mediante prévia autorização da Administração.	QTDE	1.240,00	20,26	25.122,40
4	12743	BALANCEAMENTO VEICULOS SEMILEVES - Serviço de balanceamento de roda de veículo Semileve, compreendendo a verificação e correção da distribuição de peso do conjunto roda/pneu, mediante utilização de equipamento apropriado e colocação ou ajuste dos contrapesos necessários, visando eliminar ou reduzir vibrações, proporcionar rodagem adequada e contribuir para o desgaste uniforme dos pneus. A unidade de medição corresponde a 01 (uma) roda efetivamente submetida ao serviço de balanceamento, mediante prévia autorização da Administração.	QTDE	400,00	28,50	11.400,00
5	12472	GUINCHO DE VEICULOS KM RODADO PESADOS E MÁQUINAS - Serviço de remoção ou transporte de veículo Pesado e Máquinas por meio de guincho apropriado, medido exclusivamente pela quilometragem que exceder os 30 (trinta) quilômetros já compreendidos no	KM	1.200,00	8,91	10.692,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

		valor do acionamento. O pagamento deste item somente será devido quando a distância do transporte ultrapassar a franquia inicial de 30 km, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros excedentes.				
6	12763	GUINCHO DE VEÍCULOS KM RODADO VEICULOS LEVES - Serviço de remoção ou transporte de veículo leve por meio de guincho apropriado, medido exclusivamente pela quilometragem que exceder os 30 (trinta) quilômetros já compreendidos no valor do acionamento. O pagamento deste item somente será devido quando a distância do transporte ultrapassar a franquia inicial de 30 km, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros excedentes.	KM	1.200,00	4,02	4.824,00
7	12762	GUINCHO DE VEÍCULOS KM RODADO VEICULOS SEMILEVES - Serviço de remoção ou transporte de veículo Semi leve por meio de guincho apropriado, medido exclusivamente pela quilometragem que exceder os 30 (trinta) quilômetros já compreendidos no valor do acionamento. O pagamento deste item somente será devido quando a distância do transporte ultrapassar a franquia inicial de 30 km, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros excedentes.	KM	1.200,00	4,72	5.664,00
8	12765	GUINCHO DE VEÍCULOS LEVES - Serviço de acionamento de guincho apropriado para remoção ou transporte de veículo leve, compreendendo no valor do acionamento o percurso de transporte de até 30 (trinta) quilômetros por atendimento. Não será devido pagamento adicional por quilometragem dentro da franquia inicial de 30 km. A unidade de medição corresponde a 01 (um)	QTDE	30,00	206,79	6.203,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

		acionamento efetivamente realizado e previamente autorizado pela Administração.				
9	12764	GUINCHO DE VEÍCULOS SEMI LEVES. - Serviço de acionamento de guincho apropriado para remoção ou transporte de veículo Semi leve, compreendendo no valor do acionamento o percurso de transporte de até 30 (trinta) quilômetros por atendimento. Não será devido pagamento adicional por quilometragem dentro da franquia inicial de 30 km. A unidade de medição corresponde a 01 (um) acionamento efetivamente realizado e previamente autorizado pela Administração.	QTDE	30,00	290,91	8.727,30
10	12768	GUINCHO VEICULOS PESADOS E MAQUINAS - Serviço de acionamento de guincho apropriado para remoção ou transporte de veículo pesado e máquina, compreendendo no valor do acionamento o percurso de transporte de até 30 (trinta) quilômetros por atendimento. Não será devido pagamento adicional por quilometragem dentro da franquia inicial de 30 km. A unidade de medição corresponde a 01 (um) acionamento efetivamente realizado e previamente autorizado pela Administração.	QTDE	30,00	342,24	10.267,20
11	12726	HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEMILEVES - Serviço de higienização interna de veículos semileves, compreendendo limpeza de bancos, carpetes, revestimentos e demais superfícies internas.	QTDE	15,00	804,04	12.060,60
12	12727	HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - Serviço de higienização interna de veículos leves, compreendendo limpeza de bancos, carpetes, revestimentos e demais superfícies internas.	QTDE	30,00	409,00	12.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13	12475	LANTERNAGEM E PINTURA CAMINHÕES E ÔNIBUS - Serviços de reparação de carroceria, correção de amassados, preparação e pintura de caminhões e ônibus.	HR	60,00	198,71	11.922,60
14	12474	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS LEVES - Serviços de reparação de carroceria, correção de amassados, preparação e pintura de veículos leves.	HR	160,00	149,50	23.920,00
15	12473	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS SEMI LEVES - Serviços de reparação de carroceria, correção de amassados, preparação e pintura de veículos semileves.	HR	120,00	181,90	21.828,00
16	12503	LIMPEZA GERAL CAMINHÕES E ÔNIBUS - Serviço de lavagem e limpeza geral interna e externa de caminhões e ônibus.	QTDE	250,00	161,58	40.395,00
17	12504	LIMPEZA GERAL MÁQUINAS PESADAS - Serviço de lavagem e limpeza geral de máquinas pesadas, incluindo superfícies externas e áreas acessíveis.	QTDE	70,00	285,44	19.980,80
18	12505	LIMPEZA GERAL MOTOCICLETAS - Serviço de lavagem e limpeza geral de motocicletas.	QTDE	70,00	26,93	1.885,10
19	12502	LIMPEZA GERAL VEÍCULOS LEVES - Serviço de lavagem e limpeza geral interna e externa de veículos leves.	QTDE	500,00	60,47	30.235,00
20	12501	LIMPEZA GERAL VEÍCULOS SEMI LEVES - Serviço de lavagem e limpeza geral interna e externa de veículos semileves.	QTDE	150,00	99,56	14.934,00
21	12750	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO CAMINHÕES E ÔNIBUS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado de caminhões e ônibus,	HR	15,00	248,50	3.727,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

		compreendendo diagnóstico, ajustes e reparos necessários.				
22	12751	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO MAQUINAS PESADAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado de máquinas pesadas, compreendendo diagnóstico, ajustes e reparos necessários.	HR	15,00	275,89	4.138,35
23	12749	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO VEÍCULOS LEVES - Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado de veículos leves, compreendendo diagnóstico, ajustes e reparos necessários.	HR	30,00	177,53	5.325,90
24	12748	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO VEÍCULOS SEMILEVES - Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado de veículos semileves, compreendendo diagnóstico, ajustes e reparos necessários.	HR	30,00	186,73	5.601,90
25	12756	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHÕES E ONIBUS - Serviço de montagem e desmontagem de pneus nas respectivas rodas de caminhões e ônibus.	QTDE	170,00	51,50	8.755,00
26	12499	MONTAGEM DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS - Serviço de montagem e desmontagem de pneus nas respectivas rodas de máquinas pesadas.	QTDE	40,00	119,20	4.768,00
27	12500	MONTAGEM DE PNEUS MOTOCICLETAS - Serviço de montagem e desmontagem de pneus nas respectivas rodas de motocicletas.	QTDE	8,00	20,51	164,08
28	12716	MONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES - Serviço de montagem e desmontagem de pneus nas respectivas rodas de veículos leves.	QTDE	200,00	22,10	4.420,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

29	12718	MONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS SEMI LEVES - Serviço de montagem e desmontagem de pneus nas respectivas rodas de veículos semileves.	QTDE	200,00	26,18	5.236,00
30	12782	POLIMENTO DE CAMINHÕES E ONIBUS - Serviço de polimento da pintura de caminhões e ônibus, destinado à remoção ou redução de imperfeições superficiais e recuperação do acabamento.	HR	15,00	256,51	3.847,65
31	12738	POLIMENTO DE VEÍCULOS LEVES - Serviço de polimento da pintura de veículos leves, destinado à remoção ou redução de imperfeições superficiais e recuperação do acabamento.	HR	70,00	171,50	12.005,00
32	12737	POLIMENTO DE VEÍCULOS SEMILEVES - Serviço de polimento da pintura de veículos semileves, destinado à remoção ou redução de imperfeições superficiais e recuperação do acabamento.	HR	65,00	194,23	12.624,95
33	12754	REMENDO DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS - Serviço de reparo de perfurações ou pequenos danos em pneus de máquinas pesadas mediante aplicação de remendo apropriado.	QTDE	35,00	119,28	4.174,80
34	12755	REMENDO DE PNEUS MOTOCICLETAS - Serviço de reparo de perfurações ou pequenos danos em pneus de motocicletas mediante aplicação de remendo apropriado.	QTDE	12,00	19,52	234,24
35	12493	REMENDO DE PNEUS CAMINHÕES E ÔNIBUS - Serviço de reparo de perfurações ou pequenos danos em pneus de caminhões e ônibus mediante aplicação de remendo apropriado.	QTDE	30,00	49,48	1.484,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

36	12717	REMEMDO DE PNEUS VEICULOS LEVES - Serviço de reparo de perfurações ou pequenos danos em pneus de veículos leves mediante aplicação de remendo apropriado.	QTDE	50,00	24,26	1.213,00
37	12753	REMEMDO DE PNEUS VEICULOS SEMILEVES - Serviço de reparo de perfurações ou pequenos danos em pneus de veículos semileves mediante aplicação de remendo apropriado.	QTDE	30,00	29,68	890,40
38	12766	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO CAMINHÕES E ONIBUS - Serviço de lubrificação dos pontos e componentes de caminhões e ônibus que necessitem de aplicação periódica de lubrificantes.	QTDE	200,00	50,00	10.000,00
39	12767	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMATIVA - Serviço de reparação, recuperação ou substituição de revestimentos, bancos, forrações e demais componentes de tapeçaria automotiva.	QTDE	80,00	249,59	19.967,20
40	12760	SERVIÇO DE TORNO CAMINHÕES E ONIBUS - Serviço de usinagem, ajuste ou recuperação de peças e componentes mecânicos de caminhões e ônibus mediante utilização de torno.	HR	85,00	184,27	15.662,95
41	12761	SERVIÇO DE TORNO MÁQUINAS PESADAS - Serviço de usinagem, ajuste ou recuperação de peças e componentes mecânicos de máquinas pesadas mediante utilização de torno.	HR	200,00	193,94	38.788,00
42	12519	SERVIÇO PRENSAGEM DE MANGUEIRA CAMINHÕES E ÔNIBUS - Serviço de montagem, ajuste e prensagem de mangueiras e terminais destinados aos sistemas de caminhões e ônibus.	HR	10,00	118,01	1.180,10
43	12520	SERVIÇO PRENSAGEM DE MANGUEIRA MÁQUINAS PESADAS - Serviço de montagem, ajuste e prensagem de mangueiras e terminais	HR	30,00	122,36	3.670,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

		destinados aos sistemas de máquinas pesadas.				
44	12517	SERVIÇOS DE SOLDA CAMINHÕES E ÔNIBUS - Serviço de soldagem destinado à reparação, reforço ou recuperação de peças e componentes de caminhões e ônibus.	HR	30,00	184,94	5.548,20
45	12518	SERVIÇOS DE SOLDA MÁQUINAS PESADAS - Serviço de soldagem destinado à reparação, reforço ou recuperação de peças e componentes de máquinas pesadas.	HR	120,00	189,90	22.788,00
46	12731	SERVIÇOS ELETRICOS CAMINHOS E ONIBUS - Serviço de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos de caminhões e ônibus.	HR	175,00	218,12	38.171,00
47	12732	SERVIÇOS ELETRICOS MÁQUINAS PESADAS - Serviço de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos de máquinas pesadas.	HR	250,00	232,42	58.105,00
48	12730	SERVIÇOS ELETRICOS VEICULOS LEVES - Serviço de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos de veículos leves.	HR	200,00	130,66	26.132,00
49	12729	SERVIÇOS ELETRICOS VEICULOS SEMI LEVES - Serviço de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos de veículos semileves.	HR	200,00	161,66	32.332,00
50	12746	SERVIÇOS MECANICOS CAMINHOS E ONIBUS - Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de caminhões e ônibus, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários.	HR	400,00	183,01	73.204,00
51	12747	SERVIÇOS MECANICOS MÁQUINAS PESADAS - Serviço de manutenção mecânica preventiva e	HR	400,00	190,40	76.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

		corretiva de máquinas pesadas, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários.				
52	12483	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES - Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos leves, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários.	HR	135,00	125,82	16.985,70
53	12745	SERVIÇOS MECANICOS VEICULOS SEMILEVES - Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos semileves, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários.	HR	200,00	159,84	31.968,00
54	12508	VULCANIZAÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS - Serviço de vulcanização destinado à recuperação de danos reparáveis em pneus de caminhões e ônibus.	QTDE	15,00	113,56	1.703,40
55	12509	VULCANIZAÇÃO MÁQUINAS PESADAS - Serviço de vulcanização destinado à recuperação de danos reparáveis em pneus de máquinas pesadas.	QTDE	20,00	177,12	3.542,40
56	12757	VULCANIZAÇÃO VEÍCULOS LEVES - Serviço de vulcanização destinado à recuperação de danos reparáveis em pneus de veículos leves.	QTDE	10,00	64,16	641,60
57	12719	VULCANIZAÇÃO VEÍCULOS SEMILEVES - Serviço de vulcanização destinado à recuperação de danos reparáveis em pneus de veículos semileves.	QTDE	10,00	80,60	806,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de formalização do primeiro credenciamento, estabelecendo-se período único e fixo de vigência para todos os prestadores credenciados, independentemente da data de seu ingresso. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

credenciamentos formalizados posteriormente terão vigência limitada ao término desse período, não sendo iniciada nova contagem de 12 (doze) meses para cada prestador. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observadas as condições e os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação da vantajosidade para a Administração, justificativa e formalização do instrumento pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada *em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao uso racional de materiais e insumos, à prevenção de desperdícios e ao correto gerenciamento dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

4.2. Os prestadores credenciados deverão adotar procedimentos adequados de acondicionamento, armazenamento e destinação de óleos lubrificantes usados, fluidos automotivos, filtros, pneus, baterias, embalagens e demais resíduos potencialmente poluentes, observadas as exigências ambientais aplicáveis à natureza de cada serviço. Quando cabível, deverão ser observados os procedimentos de logística reversa, sendo vedado o descarte irregular desses materiais.

4.3. As peças e os componentes retirados dos veículos e máquinas deverão permanecer disponíveis para conferência pela fiscalização, cabendo à Administração definir sua destinação, ressalvadas as situações em que seja necessária sua retenção para fins de garantia, logística reversa ou outra finalidade previamente autorizada

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação não há indicação de marcas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não há nenhuma vedação a marcas a ser considerada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Subcontratação

- 4.6.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços correspondentes aos itens e especialidades para os quais o prestador estiver credenciado, devendo sua execução ocorrer diretamente pelo próprio credenciado, mediante utilização de estrutura, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

Garantia da contratação

- 4.7.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, mediante emissão de Ordem de Serviço previamente autorizada pela Administração, observadas as especialidades para as quais cada prestador estiver credenciado, os critérios objetivos de distribuição das demandas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.2.** O início da execução dos serviços ficará condicionado à formalização do instrumento de contratação pertinente e à emissão da respectiva Ordem de Serviço, não sendo permitida a realização de serviços sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas neste Termo de Referência.
- 5.1.3.** As demandas serão encaminhadas aos prestadores credenciados conforme a necessidade de manutenção dos veículos e máquinas, observados o sistema de rodízio, a especialidade do serviço, a disponibilidade e a capacidade operacional dos prestadores, bem como as condições de atendimento e os critérios de economicidade definidos neste Termo de Referência.
- 5.1.4.** Quando necessário, o prestador credenciado deverá realizar avaliação prévia das condições do veículo ou máquina, identificando os serviços necessários e informando à Administração o diagnóstico, a estimativa de horas de trabalho ou os quantitativos correspondentes aos itens aplicáveis, para análise e autorização antes do início da execução.
- 5.1.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, quando pertinentes, e as boas práticas profissionais, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

utilização de instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com a natureza e a complexidade de cada atendimento.

- 5.1.6.** A execução ocorrerá, como regra, nas instalações do prestador credenciado, admitindo-se a realização em local diverso quando a natureza do serviço assim exigir, especialmente nos casos de guincho, remoção de veículos ou manutenção de máquinas impossibilitadas de deslocamento, mediante autorização da Administração.
- 5.1.7.** Os prazos para execução dos serviços serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza da intervenção, a complexidade do reparo, a disponibilidade dos materiais necessários e as condições operacionais do atendimento, devendo ser previamente conhecidos e aceitos pela Administração.
- 5.1.8.** Qualquer necessidade de alteração do diagnóstico, ampliação do quantitativo autorizado, execução de serviços adicionais ou prorrogação do prazo inicialmente estabelecido deverá ser comunicada pelo credenciado e dependerá de autorização prévia da Administração, devidamente registrada, vedada a cobrança de serviços não autorizados.
- 5.1.9.** Os serviços serão medidos conforme as unidades estabelecidas na tabela de itens deste Termo de Referência, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições específicas de medição dos serviços remunerados por hora, quantidade ou quilômetro.
- 5.1.10.** Nos serviços de alinhamento e balanceamento, cada unidade corresponderá a uma roda efetivamente atendida. Nos serviços de guincho, o valor do acionamento compreenderá o transporte de até 30 (trinta) quilômetros por atendimento, sendo remunerada separadamente apenas a quilometragem excedente, conforme os itens específicos da contratação.
- 5.1.11.** Concluída a execução, o credenciado deverá comunicar à Administração a disponibilidade do veículo ou máquina e apresentar o registro dos serviços realizados, com indicação dos itens executados, quantitativos, unidades de medição e demais informações necessárias à conferência e ao recebimento.
- 5.1.12.** A Administração verificará a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço e com as especificações deste Termo de Referência, podendo exigir esclarecimentos, correções ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades imputáveis ao credenciado, sem ônus adicional para o Município.
- 5.1.13.** Não haverá cronograma fixo de execução ou periodicidade predeterminada para cada serviço, considerando que as demandas de manutenção preventiva e corretiva dependem das condições de utilização, conservação e funcionamento dos veículos e máquinas. Os atendimentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ocorrerão durante a vigência da contratação, conforme as necessidades efetivas da Administração e mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço.

- 5.1.14.** Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam estimativas para o período da contratação e não constituem obrigação de execução integral, sendo os serviços solicitados exclusivamente conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2.** Os serviços serão prestados, como regra, nas instalações dos respectivos prestadores credenciados, nos endereços informados no ato do credenciamento, devendo os estabelecimentos dispor de estrutura física, equipamentos, ferramentas e condições operacionais compatíveis com as especialidades para as quais estiverem habilitados.
- 5.3.** Será admitido o credenciamento de prestadores estabelecidos fora do Município de Peçanha-MG, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. Na distribuição das demandas, deverão ser observados os critérios objetivos de convocação, considerando-se, quando pertinente, os custos e as condições de deslocamento dos veículos e máquinas, a disponibilidade dos prestadores e a economicidade do atendimento.
- 5.4.** Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em local diverso das instalações do credenciado, quando a natureza da atividade ou as condições do veículo ou máquina assim exigirem, especialmente nos casos de guincho, remoção e atendimento de máquinas impossibilitadas de deslocamento, mediante prévia autorização da Administração.
- 5.5.** Os serviços serão prestados, preferencialmente, durante o horário regular de funcionamento dos estabelecimentos credenciados, conforme informado à Administração, observados os prazos e as condições definidos nas respectivas Ordens de Serviço.
- 5.6.** Em situações de urgência, quando a paralisação de veículos ou máquinas puder comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais, poderão ser solicitados atendimentos em horários excepcionais, inclusive fora do expediente regular, desde que haja disponibilidade do prestador credenciado e prévia autorização da Administração, sem acréscimo aos valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.7.** O credenciado deverá manter atualizadas suas informações de endereço, horário de funcionamento e canais de comunicação, informando tempestivamente à Administração quaisquer alterações que possam comprometer sua disponibilidade ou a execução dos serviços autorizados.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.7.1.** A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.7.1.1.** As demandas de manutenção serão identificadas pelo setor responsável pela gestão da frota municipal, conforme as necessidades dos veículos e máquinas.
- 5.7.1.2.** A Administração convocará o prestador credenciado conforme a especialidade do serviço, observados os critérios de rodízio, disponibilidade, capacidade de atendimento e economicidade.
- 5.7.1.3.** Quando necessário, o credenciado realizará avaliação prévia do veículo ou máquina, apresentando diagnóstico, descrição dos serviços, quantitativos estimados e prazo de execução.
- 5.7.1.4.** A execução dependerá de Ordem de Serviço previamente autorizada pela Administração, sendo vedada a realização de serviços adicionais sem autorização expressa.
- 5.7.1.5.** Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, o credenciado deverá comunicar à Administração, que providenciará seu fornecimento pelos meios próprios de contratação.
- 5.7.1.6.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas aplicáveis, utilizando instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra adequados.
- 5.7.1.7.** Concluído o atendimento, o credenciado apresentará relatório dos serviços realizados, com identificação do veículo ou máquina, itens executados, quantitativos e valores correspondentes.
- 5.7.1.8.** A Administração verificará a conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço, exigindo, quando necessário, a correção de falhas ou defeitos decorrentes da execução, sem ônus adicional.
- 5.7.1.9.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução, à conferência dos quantitativos e ao recebimento dos serviços pela fiscalização.
- 5.7.1.10.** As Ordens de Serviço, autorizações, relatórios e demais registros deverão ser mantidos no processo de acompanhamento da contratação, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos e das despesas.
- 5.7.1.11.** A Administração acompanhará a distribuição das demandas entre os credenciados, realizando avaliação, no mínimo trimestral, dos atendimentos e valores atribuídos a cada prestador, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.8.1.** Para a adequada execução dos serviços, o credenciado deverá disponibilizar, às suas expensas, instalações, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários, em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, observada a natureza dos serviços para os quais estiver credenciado.
- 5.8.2.** Os equipamentos e ferramentas deverão ser compatíveis com as especialidades contratadas, cabendo ao credenciado assegurar sua manutenção e substituição sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração.
- 5.8.3.** O credenciado deverá disponibilizar os materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, quando inerentes à atividade contratada e compreendidos nos respectivos valores unitários, vedada sua cobrança em separado.
- 5.8.4.** As peças, os componentes e os materiais automotivos destinados à substituição ou incorporação aos veículos e máquinas municipais serão fornecidos pela Administração, mediante contratação específica, não integrando os valores dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 5.8.5.** O credenciado deverá disponibilizar mão de obra compatível com os serviços autorizados, responsabilizando-se pela adequada utilização dos equipamentos, ferramentas e materiais empregados.
- 5.8.6.** A disponibilização dos recursos necessários à execução dos serviços não dará direito a qualquer remuneração adicional, além dos valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.9.1.** A contratação destina-se à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, semileves, caminhões, ônibus, motocicletas e máquinas pesadas, conforme as necessidades das diversas secretarias municipais.
- 5.9.2.** Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço previamente autorizadas, não havendo garantia de quantitativos mínimos de execução para os prestadores credenciados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.9.3.** Os quantitativos previstos na tabela de itens são estimativos para o período de 12 (doze) meses, podendo a demanda efetiva variar conforme as condições de utilização e conservação da frota.
- 5.9.4.** Os valores unitários dos serviços serão previamente fixados pela Administração, devendo ser aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento, não havendo apresentação de propostas com preços distintos.
- 5.9.5.** Os interessados poderão credenciar-se para um ou mais itens, conforme sua capacidade operacional, sendo responsáveis pela disponibilização da estrutura, dos equipamentos, das ferramentas e da mão de obra necessários à execução dos serviços correspondentes.
- 5.9.6.** O interessado poderá apresentar no requerimento de credenciamento quantitativo inferior ao estimado no edital, em cada item para o qual pretenda se credenciar, observada sua capacidade operacional de execução. O quantitativo indicado representará o limite máximo de serviços que o credenciado se compromete a executar durante a vigência da contratação, não constituindo garantia de demanda ou de faturamento por parte da Administração.
- 5.9.7.** A Administração deverá considerar o quantitativo máximo informado por cada credenciado na distribuição das demandas, observando os critérios de rodízio, disponibilidade e economicidade, vedada a emissão de Ordens de Serviço que ultrapassem o limite assumido pelo prestador, salvo mediante ampliação previamente solicitada ou aceita pelo credenciado e formalmente autorizada pela Administração, respeitados os quantitativos globais previstos para a contratação.
- 5.9.8.** A distribuição das demandas observará os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, sem garantia de volume de serviços ou faturamento individual aos credenciados

Especificação da garantia do serviço

- 5.10.** Os serviços executados deverão possuir garantia compatível com sua natureza, observados os prazos legais aplicáveis. O credenciado será responsável pela correção ou pelo refazimento, sem ônus adicional para a Administração, dos serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de sua execução, em prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e a complexidade da ocorrência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e nos instrumentos de contratação, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 6.8.** O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente atrasos, falhas, defeitos, divergências de quantitativos e demais irregularidades identificadas, indicando as providências necessárias à sua regularização.
- 6.9.** Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará o credenciado para que adote as medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as situações que demandarem providências superiores à sua competência, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento contratual, à necessidade de aplicação de penalidades ou ao comprometimento da continuidade dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.11.** As ocorrências que possam comprometer os prazos de execução ou a disponibilidade dos veículos e máquinas deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias.
- 6.12.** O fiscal técnico deverá acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos de contratação sob sua responsabilidade, comunicando antecipadamente ao gestor a necessidade de avaliação quanto à sua prorrogação ou renovação, quando cabível.
- 6.12.1.** A fiscalização técnica compreenderá, especialmente, as seguintes rotinas:
- 6.12.2.** Verificar se os serviços foram previamente autorizados pela Administração, mediante Ordem de Serviço, conferindo a identificação do veículo ou máquina, os itens solicitados e os quantitativos autorizados.
- 6.12.3.** Acompanhar a execução dos serviços, diretamente ou mediante verificações compatíveis com a natureza do atendimento, avaliando a correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente realizados.
- 6.12.4.** Conferir os quantitativos executados, especialmente as horas efetivamente trabalhadas, os serviços remunerados por unidade e a quilometragem excedente nos atendimentos de guincho, vedado o ateste de valores sem comprovação suficiente.
- 6.13.** Verificar se os serviços foram executados com qualidade adequada, observadas as especificações técnicas, as condições de segurança e as necessidades de funcionamento dos veículos e máquinas.
- 6.14.** Conferir, quando houver substituição de peças ou componentes, a compatibilidade entre os materiais utilizados, os serviços executados e as autorizações concedidas pela Administração, observada a contratação específica destinada ao fornecimento de peças.
- 6.15.** Impedir o reconhecimento de serviços adicionais, quantitativos superiores aos autorizados ou cobranças não previstas neste Termo de Referência, salvo quando houver autorização complementar prévia e devidamente registrada.
- 6.16.** Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, registrando atrasos e suas justificativas, quando apresentados pelo credenciado.
- 6.17.** Exigir a correção ou o refazimento dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução, sem ônus adicional para a Administração.
- 6.18.** Atestar a execução dos serviços somente após verificar sua efetiva realização, a conformidade com a Ordem de Serviço e a correção dos quantitativos e valores cobrados, constituindo o respectivo ateste condição necessária para a liquidação da despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.19.** Manter os registros necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo Ordens de Serviço, autorizações complementares, ocorrências, notificações e atestes, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos e das despesas realizadas.
- 6.20.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados, inclusive quanto aos danos decorrentes de falhas, defeitos ou utilização inadequada de materiais e equipamentos, não implicando corresponsabilidade automática do Município ou de seus agentes.

Fiscalização Administrativa

- 6.21.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.22.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.23.** A fiscalização administrativa deverá acompanhar a distribuição das demandas entre os prestadores credenciados, mediante controle individualizado das Ordens de Serviço, dos quantitativos executados e dos valores acumulados por credenciado, observadas as respectivas especialidades, capacidades operacionais e condições de atendimento.
- 6.24.** Será realizada, no mínimo trimestralmente, avaliação da distribuição das demandas entre os credenciados, considerando os serviços executados, os valores pagos, as especialidades atendidas e eventuais concentrações de serviços.
- 6.25.** Para fins de acompanhamento e controle, será considerada relevante a diferença superior a 20% (vinte por cento) entre os valores acumulados executados pelos credenciados aptos à mesma especialidade, consideradas a capacidade operacional de cada prestador e o período efetivo de execução.
- 6.26.** As diferenças superiores ao referido percentual deverão ser analisadas e justificadas nos registros de fiscalização, especialmente quando decorrentes de diferenças de capacidade operacional, indisponibilidade temporária, recusa de atendimento, situações de urgência, especialidade técnica, localização do veículo ou máquina, ingresso posterior do credenciado ou outras circunstâncias que justifiquem a distribuição realizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.27.** O parâmetro de 20% (vinte por cento) constitui referência de controle para identificação de concentrações relevantes, não representando obrigação de distribuição matemática igualitária das demandas ou garantia de quantitativos mínimos aos credenciados.
- 6.28.** Os resultados do acompanhamento deverão ser comunicados ao gestor do contrato, para avaliação e adoção de eventuais medidas de ajuste na distribuição das demandas futuras, preservados os critérios objetivos de rodízio, a impessoalidade, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos.
- 6.29.** A Administração assegurará publicidade às informações relativas à distribuição das demandas e aos valores executados por cada credenciado, permitindo o acompanhamento pelos interessados e o questionamento de eventuais situações de preterição injustificada.

Gestor do Contrato

- 6.30.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.30.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.30.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.30.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.30.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.30.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.30.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço previamente autorizadas pela Administração, nos registros de execução apresentados pelos credenciados e na conferência dos serviços efetivamente realizados, observadas as especificações, unidades de medição, quantitativos e valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização mediante documento simplificado de aferição da qualidade e conformidade dos serviços, acompanhado, quando necessário, dos registros e documentos comprobatórios da execução, de forma proporcional à natureza e à complexidade de cada atendimento.

7.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, previamente autorizados e aceitos pela fiscalização, sendo vedada a cobrança de serviços não autorizados, quantitativos superiores aos aprovados ou valores distintos daqueles estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. A medição observará a unidade estabelecida para cada item da contratação, conforme os seguintes critérios:

7.4.1. Dos serviços remunerados por hora

7.4.1.1. Nos serviços cuja unidade de medição seja a hora (HR ou Hh), serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente empregadas na execução dos serviços autorizados, mediante registro apresentado pelo credenciado e conferido pela fiscalização.

7.4.1.2. O registro deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição do serviço executado, a data da realização, o tempo efetivamente empregado e o quantitativo de horas correspondente.

7.4.1.3. Não serão computados para fins de pagamento os períodos de espera, paralisações, interrupções ou atividades não relacionadas à execução dos serviços autorizados, salvo quando expressamente justificados e previamente autorizados pela Administração.

7.4.1.4. A necessidade de ampliação do quantitativo de horas inicialmente autorizado deverá ser comunicada pelo credenciado, acompanhada da respectiva justificativa, dependendo de autorização prévia da Administração para sua execução e posterior medição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.4.1.5. A remuneração corresponderá ao quantitativo de horas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, multiplicado pelo valor unitário estabelecido para o respectivo item.

7.4.2. Dos serviços remunerados por unidade

7.4.2.1. Nos serviços cuja unidade de medição corresponda à quantidade (QTDE) ou ao serviço individualizado (SERV), quando aplicável, será considerada cada unidade de serviço efetivamente executada e aceita pela fiscalização, observadas as especificações e condições previstas na tabela de itens deste Termo de Referência.

7.4.2.2. Nos serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, cada unidade corresponderá a 01 (uma) roda efetivamente submetida ao respectivo serviço, sendo a medição realizada de acordo com a quantidade de rodas atendidas, mediante prévia autorização da Administração.

7.4.2.3. Quando forem realizados serviços de alinhamento ou balanceamento em mais de uma roda do mesmo veículo, a quantidade medida corresponderá exclusivamente ao número de rodas efetivamente atendidas, vedada a cobrança por veículo completo quando o serviço tiver sido autorizado e executado em quantidade inferior.

7.4.2.4. Nos demais serviços remunerados por quantidade, a medição observará a execução individualizada de cada serviço autorizado, considerando a unidade de referência estabelecida para o respectivo item, vedada a cobrança em duplicidade ou por serviços não efetivamente realizados.

7.4.2.5. A remuneração corresponderá ao quantitativo de unidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, multiplicado pelo valor unitário estabelecido para o respectivo item.

7.4.3. Dos serviços de guincho e remoção de veículos e máquinas

7.4.3.1. Os serviços de guincho serão remunerados por acionamento (QTDE), conforme a categoria do veículo ou máquina transportados, estando incluído no valor unitário o percurso de transporte de até 30 (trinta) quilômetros por atendimento.

7.4.3.2. Quando o percurso de transporte ultrapassar 30 (trinta) quilômetros, será devido o pagamento da quilometragem excedente (KM), conforme o valor unitário estabelecido para a respectiva categoria, sendo vedada a cobrança adicional pelos quilômetros já compreendidos na franquia inicial.

7.4.3.3. A quilometragem será apurada considerando o percurso efetivamente realizado entre o local de retirada do veículo ou máquina e o destino autorizado pela Administração, não sendo remunerados deslocamentos adicionais não autorizados.

7.4.3.4. Para fins de medição e pagamento, o credenciado deverá informar a identificação do veículo ou máquina, os locais de retirada e destino e a quilometragem percorrida, cabendo à





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

fiscalização conferir os quantitativos e os valores correspondentes, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo atendimento.

7.4.3.5. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, quando os serviços não forem executados, apresentarem qualidade inferior à exigida, forem realizados em desacordo com a autorização da Administração ou quando forem identificadas divergências entre os quantitativos cobrados e os efetivamente executados, assegurada a regular apuração pela fiscalização.

7.4.3.6.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 7.13.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (*dois*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I)** O prazo de validade;
- II)** A data da emissão;
- III)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV)** O período respectivo de execução do contrato;
- V)** O valor a pagar; e
- VI)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta no registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

7.25.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.25.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.27.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.29.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

- 7.30.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.31.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou informados por outros meios serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no registro cadastral.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente estabelecida no art. 79, inciso I, por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Regime de Execução

- 9.2.** O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3.** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- 9.3.1.** Custos unitários dos serviços.

Exigências de habilitação

- 9.4.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17.** A Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.20. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 846.433,22 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **[tabela contida no item 1.1 acima]**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha, 15 de outubro de 2026

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves
DCA-3
(Assinado Eletronicamente)

Willian Vinicius Souto Braga
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F819-2825-8DEC-2987

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 15/10/2026 10:28:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 15/10/2026 11:15:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/F819-2825-8DEC-2987>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitação: 135/2026)

1. Objeto

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica de solução destinada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, abrangendo serviços automotivos especializados de mecânica, elétrica, alinhamento e balanceamento, pneus, ar-condicionado, lanternagem e pintura, torno, solda, lubrificação, tapeçaria, higienização, limpeza, guincho e demais serviços previstos na Solicitação nº 135/2026, para atendimento de veículos leves, semileves, caminhões, ônibus, motocicletas e máquinas pesadas.

***Nota metodológica.** A referência inicial ao credenciamento de oficinas automotivas decorre da solução indicada na Solicitação nº 135/2026 e da necessidade de assegurar atendimento contínuo e adequado às demandas de manutenção da frota municipal. Nesta etapa, contudo, o credenciamento é considerado apenas como hipótese de solução, cuja adequação deverá ser confirmada a partir da análise da necessidade administrativa, das características da frota, da diversidade dos serviços, da capacidade de atendimento do mercado, dos quantitativos estimados, da sistemática de formação e controle dos preços, da distribuição das demandas entre os prestadores e da demonstração de vantajosidade para a Administração. A solução definitiva será estabelecida após o levantamento de mercado e a comparação das alternativas possíveis, de modo a assegurar eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência, controle e adequada fiscalização, servindo as conclusões deste ETP de fundamento para o Termo de Referência, o edital e os demais documentos da contratação.*

2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. A Prefeitura Municipal de Peçanha-MG necessita assegurar condições adequadas para a manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos e máquinas, indispensável ao funcionamento das diversas secretarias e à continuidade dos serviços públicos municipais. A



diversidade da frota e das demandas exige acesso a diferentes especialidades de manutenção, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de pneus, lanternagem e pintura, ar-condicionado, solda, torno, guincho e outros serviços automotivos previstos na Solicitação nº 135/2026.

O modelo atualmente utilizado para gerenciamento integrado mostrou-se eficiente em determinadas atividades, especialmente no controle de combustíveis, porém apresentou dificuldades relevantes quanto à execução dos serviços automotivos, principalmente em razão da dificuldade de adesão e adaptação dos prestadores locais ao sistema informatizado e da incidência de taxas cobradas pela empresa gerenciadora, circunstâncias que podem reduzir a disponibilidade de oficinas para atendimento da Administração.

A redução da rede disponível de prestadores pode provocar demora na realização das manutenções, aumento do período de indisponibilidade dos veículos e máquinas e necessidade de deslocamentos para outros municípios, com possíveis impactos operacionais e econômicos para a Administração. Essa situação assume especial relevância considerando que a frota municipal é utilizada na execução de diferentes atividades públicas e necessita permanecer em condições adequadas de funcionamento e segurança.

A ausência de solução adequada para manutenção da frota pode resultar em paralisação ou atraso de serviços públicos, aumento de custos decorrentes de falhas não corrigidas tempestivamente, redução da vida útil dos veículos e equipamentos, maior necessidade de manutenções corretivas e comprometimento da eficiência operacional das secretarias municipais.

- 2.1.2.** Diante desse cenário, a necessidade administrativa consiste em estruturar solução que amplie a capacidade de atendimento às demandas de manutenção da frota, reduza o período de indisponibilidade dos veículos e máquinas e assegure acesso adequado aos serviços automotivos necessários, preservando a economicidade, a eficiência, o controle e a continuidade dos serviços públicos.

3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

- 3.1.1.** Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior



previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

A solução deverá assegurar atendimento adequado às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, contemplando a diversidade de veículos e máquinas e as diferentes especialidades de serviços automotivos previstas na Solicitação nº 135/2026.

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

- 4.1.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição básica e a unidade de medição estabelecidas para cada item da Solicitação nº 135/2026, observadas as características do veículo ou máquina, a especialidade técnica correspondente e as condições definidas no Termo de Referência.
- 4.1.2.** Os prestadores deverão dispor de instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com os serviços que vierem a executar, assegurando execução adequada, segura e tecnicamente compatível com cada categoria da frota.
- 4.1.3.** Os serviços deverão ser realizados mediante prévia autorização da Administração, com identificação do veículo ou máquina, descrição do serviço autorizado, unidade de medição e quantitativo, de forma a assegurar controle, rastreabilidade e fiscalização.



- 4.1.4. Os serviços executados deverão possuir garantia compatível com sua natureza, devendo eventuais falhas, defeitos ou desconformidades imputáveis ao prestador ser corrigidos sem ônus adicional para o Município, nos prazos e condições a serem definidos no Termo de Referência.
- 4.1.5. A execução deverá priorizar a redução do período de indisponibilidade da frota, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços, considerando que os veículos e máquinas municipais são utilizados no desenvolvimento das atividades e serviços públicos.
- 4.1.6. A modelagem da contratação deverá estabelecer mecanismos objetivos para solicitação, autorização, execução, medição, conferência e recebimento dos serviços, permitindo à Administração verificar a regularidade, a qualidade e a economicidade de cada atendimento.

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

- 4.2.1. A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao uso racional de materiais, prevenção de desperdícios e correto gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção da frota.
- 4.2.2. Os prestadores deverão promover o adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos e fluidos usados, filtros, pneus, baterias, embalagens, componentes substituídos e demais materiais potencialmente poluentes, observadas as exigências ambientais aplicáveis.
- 4.2.3. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos materiais sujeitos a sistemas específicos de recolhimento, vedado o descarte irregular de resíduos provenientes da execução dos serviços.
- 4.2.4. As peças e componentes retirados dos veículos e máquinas deverão permanecer disponíveis para conferência pela fiscalização e terão sua destinação definida pela Administração, ressalvadas as hipóteses em que sua retenção pelo prestador seja necessária para cumprimento de garantia, logística reversa ou outra finalidade previamente autorizada.
- 4.2.5. Os requisitos ambientais deverão ser detalhados no Termo de Referência de forma proporcional à natureza de cada serviço, evitando exigências genéricas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de potenciais prestadores.



4.3. Do Atendimento às normas técnicas

- 4.3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis aos veículos e máquinas atendidos, observadas as recomendações dos fabricantes, quando pertinentes, e as demais exigências legais e técnicas relacionadas à atividade executada.
- 4.3.2.** As oficinas deverão dispor de estrutura, ferramentas, equipamentos e profissionais compatíveis com as especialidades para as quais estiverem credenciadas, não sendo exigido que cada prestador execute a totalidade dos serviços abrangidos pela contratação.
- 4.3.3.** Quando determinada atividade depender de habilitação profissional, licença, autorização, registro ou responsabilidade técnica específica, sua comprovação será exigida somente para a especialidade em que tal condição seja efetivamente aplicável.

4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

- 4.4.1.** Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços

- 4.4.2.** Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

- 4.4.3.** Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.



4.5.

Da Natureza continuada ou não

4.5.1. A presente contratação possui natureza de **serviço contínuo**, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal destinam-se à manutenção regular das atividades administrativas e dos serviços públicos executados pela Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, decorrendo de necessidade permanente e prolongada da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de manutenção dos veículos e máquinas municipais se prolonga durante todo o período de utilização da frota, uma vez que a execução regular de serviços mecânicos, elétricos, de pneus, alinhamento, balanceamento, ar-condicionado, lanternagem, solda, torno, guincho e demais atividades correlatas é indispensável para preservar as condições de funcionamento, segurança, disponibilidade e vida útil dos bens utilizados pelas diversas unidades administrativas.

Embora as intervenções sejam executadas conforme a necessidade concreta de cada veículo ou máquina, foi possível realizar levantamento histórico das demandas e dos serviços efetivamente executados, permitindo à Administração estimar, com grau adequado de confiabilidade, os quantitativos necessários para o período da contratação. A estimativa considerou o histórico de consumo, a recorrência dos serviços, as características da frota e a projeção das necessidades de manutenção para o período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo e documentos integrantes da fase preparatória.

Dessa forma, os quantitativos definidos representam a necessidade estimada da Administração para o período contratual, possuindo suporte em dados históricos e planejamento prévio suficiente para o adequado dimensionamento da contratação, sem prejuízo das variações naturais decorrentes das condições de uso da frota, da ocorrência de falhas mecânicas, do desgaste dos componentes e de outras situações próprias da manutenção preventiva e corretiva.

A caracterização da contratação como serviço contínuo decorre, portanto, da permanência da necessidade administrativa e não da execução ininterrupta de cada serviço individualmente considerado. As intervenções serão realizadas conforme a ocorrência da necessidade, mediante prévia autorização da Administração e observância dos quantitativos, unidades de medição, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Considerando a natureza contínua da necessidade, a contratação poderá admitir prorrogações sucessivas, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Do enquadramento dos serviços

4.5.3. Os serviços objeto da contratação enquadram-se como atividades materiais de natureza acessória, instrumental e complementar, destinadas à manutenção, conservação e disponibilidade da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, necessária ao desempenho regular das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

4.5.4. A contratação visa atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota, mediante execução de serviços automotivos especializados, sem transferência de atribuições típicas ou exclusivas do Estado.

4.5.5. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, condições de atendimento, critérios de medição, fiscalização e controle estabelecidos no Termo de Referência, assegurando qualidade, segurança, eficiência, economicidade e continuidade operacional da frota, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da Garantia e assistência técnica

4.6.1. Os serviços executados deverão possuir garantia quanto à qualidade da mão de obra, devendo o credenciado corrigir, refazer ou reparar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução.

4.6.2. Durante o período de garantia, o credenciado deverá prestar a assistência necessária à correção das falhas relacionadas aos serviços executados, observados os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

4.7. Da realização dos serviços

4.7.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações do prestador credenciado, salvo nos casos em que a natureza do atendimento exija execução em local diverso, como nos serviços de guincho ou atendimento



de máquinas impossibilitadas de deslocamento, mediante prévia autorização da Administração.

- 4.7.2.** A execução ocorrerá mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação do veículo ou máquina, a descrição do serviço autorizado, a unidade de medição, o quantitativo e as demais condições necessárias à execução, medição e fiscalização.
- 4.7.3.** O prestador deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro do prazo autorizado, mantendo a Administração informada sobre eventual necessidade de alteração do diagnóstico, inclusão de serviços adicionais. Qualquer alteração do diagnóstico ou necessidade de execução de serviço adicional dependerá de prévia autorização da Administração.
- 4.7.4.** O atraso injustificado, a execução em desacordo com a autorização ou o descumprimento das condições estabelecidas poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos instrumentos da contratação.
- 4.7.5.** Nos serviços que envolvam remoção ou transporte por guincho, a execução deverá observar a unidade de medição prevista para cada item, seja por quilômetro efetivamente percorrido ou por atendimento realizado, conforme definido na Solicitação nº 135/2026.

4.8. Da Exigência de habilitação técnica

- 4.8.1.** Considerando as características do objeto, **não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica operacional ou comprovação de experiência anterior como condição de habilitação dos interessados**, uma vez que os serviços abrangidos pelo credenciamento são, em sua maioria, serviços automotivos comuns, usuais de mercado, de baixa complexidade operacional e executados em volumes individualmente reduzidos, ainda que demandados de forma recorrente pela Administração.

Os serviços de manutenção mecânica e elétrica, alinhamento, balanceamento, montagem e reparo de pneus, limpeza, higienização, polimento, lubrificação, lanternagem e pintura, solda, torno, tapeçaria, guincho e demais atividades previstas na contratação possuem especificações objetivamente definidas e serão executados de forma parcelada, mediante Ordens de Serviço específicas, com indicação do veículo ou máquina, serviço autorizado, quantitativo, unidade de medição e demais condições necessárias à execução e fiscalização.



A Administração verificou que a imposição de atestado de capacidade técnica para serviços dessa natureza não se mostra necessária à adequada execução do objeto, podendo constituir exigência desproporcional diante da simplicidade, do baixo volume individual das ordens de serviço e do reduzido risco operacional das intervenções pretendidas. A não exigência busca ampliar a participação de prestadores aptos, especialmente oficinas e profissionais locais de pequeno porte, sem prejuízo da qualidade e da segurança da execução.

A aptidão do interessado será aferida mediante o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas no edital, bem como pela comprovação, quando aplicável, de autorização, licença, registro ou outro requisito legal específico indispensável ao exercício da atividade correspondente, nos termos do art. 67, inciso IV e inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de exigência de atestado de capacidade técnica não afasta a obrigação de o credenciado possuir estrutura, equipamentos, ferramentas, instalações e mão de obra compatíveis com as especialidades para as quais se credenciar, nem reduz sua responsabilidade pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução de cada Ordem de Serviço, podendo rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações, exigir sua correção ou refazimento sem ônus adicional e adotar as demais medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

4.9. Subcontratação

- 4.9.1.** É vedada a subcontratação dos serviços correspondentes às especialidades para as quais o prestador estiver credenciado, devendo sua execução ocorrer diretamente pelo próprio credenciado. A vedação se justifica pela necessidade de preservar a capacidade técnica e operacional previamente comprovada, assegurar a rastreabilidade da execução, manter o controle de qualidade e evitar intermediação indevida ou aumento injustificado de custos para a Administração.
- 4.9.2.** O credenciado permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos reparos realizados e pelas demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.



4.10. Da participação de consórcios:

- 4.10.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que os serviços objeto do credenciamento são divisíveis por especialidade e podem ser executados individualmente pelos prestadores que atendam aos respectivos requisitos técnicos e operacionais.
- 4.10.2.** A própria modelagem do credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, tornando desnecessária a associação entre empresas para viabilizar a execução do objeto.
- 4.10.3.** A vedação deverá constar expressamente do edital de credenciamento e permanecer devidamente motivada nos autos, em razão das características da solução e da necessidade de execução direta pelos prestadores habilitados.

4.11. Da participação de cooperativas:

- 4.11.1.** Não será permitida a participação de cooperativas no presente credenciamento, considerando que a modelagem adotada pressupõe a habilitação direta de estabelecimentos prestadores de serviços automotivos dotados de estrutura física, equipamentos, ferramentas e capacidade operacional própria para a execução das especialidades pretendidas.
- 4.11.2.** Cada credenciado deverá comprovar individualmente sua capacidade técnica e operacional e executar diretamente os serviços correspondentes às especialidades para as quais estiver habilitado, sem intermediação ou transferência da execução.
- 4.11.3.** A vedação decorre da incompatibilidade identificada entre a forma de execução definida para o objeto e a sistemática de atuação cooperativa, devendo essa motivação permanecer demonstrada nos documentos da fase preparatória, sem prejuízo da análise jurídica da contratação.

5. Estimativa Das Quantidades Para Contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

- 5.1.** As quantidades estimadas considerando o consumo anual são:

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
12740	ALINHAMENTO VEICULOS LEVES	QTDE	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

12739	ALINHAMENTO VEICULOS SEMILEVES	QTDE	100
12744	BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	QTDE	1.240
12743	BALANCEAMENTO VEICULOS SEMILEVES	QTDE	400
12472	GUINCHO DE VEICULOS KM RODADO PESADOS E MÁQUINAS	KM	1.200
12763	GUINCHO DE VEÍCULOS KM RODADO VEICULOS LEVES	KM	1.200
12762	GUINCHO DE VEÍCULOS KM RODADO VEICULOS SEMILEVES	KM	1.200
12765	GUINCHO DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	30
12764	GUINCHO DE VEÍCULOS SEMI LEVES.	QTDE	30
12768	GUINCHO VEICULOS PESADOS E MÁQUINAS	QTDE	30
12726	HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEMILEVES	QTDE	15
12727	HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	30
12475	LANTERNAGEM E PINTURA CAMINHÕES E ÔNIBUS	Hh	60
12474	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS LEVES	Hh	160
12473	LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS SEMI LEVES	Hh	120
12503	LIMPEZA GERAL CAMINHÕES E ÔNIBUS	QTDE	250
12504	LIMPEZA GERAL MÁQUINAS PESADAS	QTDE	70
12505	LIMPEZA GERAL MOTOCICLETAS	QTDE	70
12502	LIMPEZA GERAL VEÍCULOS LEVES	QTDE	500
12501	LIMPEZA GERAL VEÍCULOS SEMI LEVES	QTDE	150
12750	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO CAMINHÕES E ONIBUS	HR	15
12751	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO MÁQUINAS PESADAS	HR	15
12749	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO VEÍCULOS LEVES	HR	30
12748	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO VEÍCULOS SEMILEVES	HR	30
12756	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHÕES E ONIBUS	QTDE	170
12499	MONTAGEM DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	QTDE	40
12500	MONTAGEM DE PNEUS MOTOCICLETAS	QTDE	8
12716	MONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	QTDE	200
12718	MONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS SEMI LEVES	QTDE	200
12782	POLIMENTO DE CAMINHÕES E ONIBUS	HR	15
12738	POLIMENTO DE VEÍCULOS LEVES	HR	70
12737	POLIMENTO DE VEÍCULOS SEMILEVES	HR	65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

12754	REMENDO DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	SERV	35
12755	REMENDO DE PNEUS MOTOCICLETAS	QTDE	12
12493	REMENDO DE PNEUS CAMINHÕES E ÔNIBUS	QTDE	30
12717	REMENDO DE PNEUS VEICULOS LEVES	QTDE	50
12753	REMENDO DE PNEUS VEICULOS SEMILEVES	QTDE	30
12766	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO CAMINHOS E ONIBUS	QTDE	200
12767	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMATIVA	HR	80
12760	SERVIÇO DE TORNO CAMINHOS E ONIBUS	HR	85
12761	SERVIÇO DE TORNO MAQUINAS PESADAS	HR	200
12519	SERVIÇO PRENSAGEM DE MANGUEIRA CAMINHÕES E ÔNIBUS	Hh	10
12520	SERVIÇO PRENSAGEM DE MANGUEIRA MÁQUINAS PESADAS	Hh	30
12517	SERVIÇOS DE SOLDA CAMINHÕES E ÔNIBUS	Hh	30
12518	SERVIÇOS DE SOLDA MÁQUINAS PESADAS	Hh	120
12731	SERVIÇOS ELETRICOS CAMINHOS E ONIBUS	HR	175
12732	SERVIÇOS ELETRICOS MAQUINAS PESADAS	HR	250
12730	SERVIÇOS ELETRICOS VEICULOS LEVES	HR	200
12729	SERVIÇOS ELETRICOS VEICULOS SEMI LEVES	HR	200
12746	SERVIÇOS MECANICOS CAMINHOS E ONIBUS	HR	400
12747	SERVIÇOS MECANICOS MAQUINAS PESADAS	HR	400
12483	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES	Hh	135
12745	SERVIÇOS MECANICOS VEICULOS SEMILEVES	HR	200
12508	VULCANIZAÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS	QTDE	15
12509	VULCANIZAÇÃO MÁQUINAS PESADAS	QTDE	20
12757	VULCANIZAÇÃO VEÍCULOS LEVES	QTDE	10
12719	VULCANIZAÇÃO VEÍCULOS SEMILEVES	QTDE	10

5.2. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas pelos órgãos requisitantes com base no histórico de demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, considerando os serviços anteriormente executados e as informações constantes do Processo nº 102/2025, utilizado como referência para o dimensionamento das necessidades da Administração. Conforme levantamento realizado no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

administrativo municipal, o referido processo apresentou o valor total de **R\$ 533.943,89 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) em Autorizações de Fornecimento (AFs)**, evidenciando o volume financeiro das demandas de manutenção da frota municipal. Para a presente contratação, foi estimado o valor global de **R\$ 846.433,22 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)**, considerando o planejamento das necessidades para o período de 12 (doze) meses e os preços referenciais apurados na pesquisa de mercado. Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de contratação integral, uma vez que os serviços serão demandados conforme as necessidades efetivas da Administração, mediante prévia autorização e observância das condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

6. Levantamento de Mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

- 6.1.** Com base em levantamentos realizados pela Administração, incluindo consultas a cadastros municipais, contratações anteriores, pesquisas em bases públicas e demais fontes disponíveis, foram identificados prestadores atuantes no segmento de manutenção automotiva e serviços correlatos, com potencial para atendimento das demandas abrangidas pela presente contratação.
- 6.2.** A relação abaixo possui caráter meramente indicativo e tem por finalidade demonstrar a existência de mercado fornecedor para os serviços pretendidos, não representando habilitação prévia, garantia de credenciamento ou comprovação definitiva da capacidade técnica e operacional, que deverão ser verificadas individualmente durante o procedimento de credenciamento.

FORNECEDOR	CNPJ	Localidade
EDGARDO C NUNES - OFICINA	14.413.288/0001-30	Peçanha/MG
DIONE FERREIRA BRAGANCA - SERVICOS AUTOMOTORES	15.587.858/0001-71	Peçanha/MG
G N SILVA - PRESTACAO DE SERVICOS DE TORNO/TORNEAR	37.148.364/0001-23	Peçanha/MG
DIRCE ROSA DA SILVA	17.861.232/0001-37	Peçanha/MG
GERALDO SOARES CAMPOS COMERCIO E SERVIÇOS - ME - GE AUTO PECAS	13.366.411/0001-47	Peçanha/MG
MECANICA 4 X 4 FLEX E DIESEL LTDA	60.309.030/0001-06	Peçanha/MG
JOSIAS CARDOSO ALMEIDA	55.180.045/0001-87	Peçanha/MG
DAVID FONSECA DONIZETE	47.991.371/0001-46	Peçanha/MG
RUBENS ANTONIO DA SILVA	57.808.580/0001-65	Peçanha/MG
THALLES MYLLER ALVES CLAUDINO	23.080.023/0001-59	Peçanha/MG
AF CARS LTDA	36.968.556/0001-13	Peçanha/MG



DIAS & DIAS AUTOCENTER LTDA	22.824.357/0001-27	Peçanha/MG
CARLOS ROBERTO SILVA HORTA/CRAVINHO AUTO PECAS	70.963.897/0001-34	Peçanha/MG
KAYQUE LINHARES GONCALVES	59.829.940/0001-30	Peçanha/MG
GERALDO MAGELA M. DE CARVALHO - ME	11.502.076/0001-31	Peçanha/MG

6.3. O levantamento evidencia a existência de diversos potenciais prestadores no mercado local, com atuação em diferentes especialidades relacionadas à manutenção da frota. Essa pluralidade reforça a viabilidade operacional da formação de uma rede de credenciados, permitindo ampliar a disponibilidade de atendimento e reduzir a dependência de um único prestador.

6.4. A inclusão de qualquer interessado no credenciamento ficará condicionada ao atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, preservando-se a isonomia entre todos os potenciais interessados.

6.5. Análise do mercado de prestação de serviços automotivos

6.5.1. A análise do mercado demonstra que os serviços de manutenção da frota municipal apresentam características distintas conforme a especialidade, abrangendo manutenção mecânica, elétrica, ar-condicionado, borracharia, lanternagem e pintura, torno, solda, tapeçaria, lubrificação, higienização, guincho e demais serviços previstos na contratação. Os levantamentos realizados pela Administração indicam a existência de oferta limitada de prestadores para determinadas especialidades, especialmente para veículos pesados e máquinas, além de diferenças relevantes quanto à estrutura física, equipamentos, mão de obra e capacidade de atendimento das oficinas.

A execução dos serviços possui forte componente local, tendo em vista que o deslocamento de veículos e máquinas para oficinas situadas em outros municípios pode gerar custos adicionais, necessidade de guincho, aumento do tempo de indisponibilidade da frota e prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Verifica-se, ainda, que a capacidade operacional dos prestadores é heterogênea, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos específicos, ferramentas, profissionais qualificados e condições de atendimento para determinadas categorias de veículos e máquinas.

A demanda por manutenção não ocorre de forma uniforme ao longo do exercício, podendo apresentar variações e picos decorrentes da intensidade de utilização da frota, das condições das vias, da sazonalidade e de necessidades imprevistas de manutenção corretiva.

Essas características indicam a conveniência de uma solução que permita a participação de múltiplos prestadores, organizados por especialidade e capacidade operacional, de



forma a ampliar a disponibilidade de atendimento e reduzir o risco de concentração das demandas em uma única oficina.

6.6. Alternativas identificadas

6.6.1. Para atendimento da necessidade, foram identificadas as seguintes alternativas aplicáveis especificamente à prestação dos serviços:

- a) contratação de uma única empresa ou oficina para execução dos serviços;
- b) contratação de empresa gerenciadora de rede de oficinas, mediante sistema de gerenciamento ou quarteirização;
- c) realização de licitação convencional por especialidade ou grupo de serviços;
- d) credenciamento de oficinas e prestadores especializados.

6.6.2. Contratação de uma única empresa ou oficina

A contratação de um único prestador concentraria a execução dos serviços em uma única estrutura operacional.

Vantagens: maior simplicidade administrativa, centralização da comunicação e concentração da responsabilidade contratual.

Desvantagens: limitação da capacidade de atendimento, risco de formação de filas, dependência de um único prestador, possibilidade de indisponibilidade simultânea de vários veículos e dificuldade de uma única oficina possuir estrutura adequada para todas as especialidades e categorias da frota.

Conclusão: a solução apresenta risco operacional elevado e reduz a flexibilidade necessária para atendimento de uma frota diversificada, não se mostrando a mais adequada à necessidade identificada.

6.6.3. Contratação por licitação convencional por especialidade

A contratação poderia ser estruturada por meio de licitação, dividindo os serviços em categorias ou especialidades, com seleção de um ou mais prestadores vencedores.

Vantagens: procedimento competitivo, definição prévia das condições de execução e possibilidade de organização dos serviços por especialidade.

Desvantagens: possibilidade de concentração das demandas em poucos prestadores, menor flexibilidade para absorção de picos de serviço e risco de descontinuidade quando o contratado não possuir capacidade imediata para atendimento.

Conclusão: embora juridicamente possível, a modelagem convencional mostra-se menos flexível para uma demanda variável, recorrente e distribuída entre diferentes especialidades e categorias de veículos.

6.6.4. Quarteirização ou gerenciamento por empresa especializada



A quarteirização consiste na contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de uma rede de prestadores, normalmente por meio de sistema informatizado próprio.

Esse modelo já foi utilizado pela Administração e apresentou vantagens relacionadas ao controle centralizado, mas também registrou dificuldades de adesão das oficinas locais e incidência de taxas cobradas pela empresa gerenciadora aos prestadores.

Vantagens: centralização da gestão, rastreabilidade dos atendimentos e redução de atividades administrativas diretamente relacionadas à articulação com oficinas.

Desvantagens: incidência de custos de intermediação, redução da autonomia administrativa, dificuldade de adesão de prestadores locais e possibilidade de diminuição da rede efetivamente disponível para atendimento.

Conclusão: diante da experiência relatada nos autos, essa alternativa não se mostrou a mais adequada para os serviços de manutenção automotiva, especialmente em razão das dificuldades de adesão dos prestadores e dos custos de intermediação.

6.6.5. Credenciamento de oficinas e prestadores especializados

O credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a executar os serviços conforme as especialidades para as quais tenham comprovado capacidade técnica e operacional.

A Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar no art. 78, I, e admite sua utilização, entre outras hipóteses, quando for viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, conforme art. 79, I. Quando o objeto não permitir contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a própria Lei exige critérios objetivos de distribuição da demanda.

Vantagens: ampliação da rede de atendimento; possibilidade de credenciamento por especialidade; redução da dependência de um único prestador; eliminação de custos de intermediação; maior capacidade de absorção de demandas simultâneas; redução do tempo de indisponibilidade da frota; e possibilidade de distribuição objetiva dos serviços entre os credenciados.

Desvantagens: necessidade de estrutura administrativa para controle das ordens de serviço, acompanhamento da capacidade operacional dos credenciados, fiscalização da execução e monitoramento da distribuição das demandas.

Conclusão: a alternativa apresenta maior aderência às características da necessidade administrativa, especialmente pela diversidade dos serviços, pela variabilidade da demanda e pela conveniência de manutenção de múltiplos prestadores disponíveis.

6.7. Justificativa da escolha da solução mais adequada



- 6.7.1.** Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que o credenciamento de oficinas e prestadores especializados apresenta maior adequação técnica, operacional e econômica às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A solução permite a formação de uma rede de prestadores habilitados por especialidade, aptos a atender, de forma paralela e conforme a necessidade da Administração, serviços mecânicos, elétricos, de ar-condicionado, pneus, alinhamento e balanceamento, lanternagem e pintura, torno, solda, tapeçaria, higienização, lubrificação, guincho e demais atividades previstas no objeto, sem exigir que um único estabelecimento detenha estrutura para execução da totalidade dos serviços.

O levantamento de mercado demonstrou que, embora existam potenciais prestadores atuantes no Município, sua distribuição entre as diferentes especialidades não é uniforme. Determinados segmentos apresentam número reduzido de oficinas com estrutura, equipamentos, mão de obra e capacidade operacional compatíveis com as necessidades da frota municipal, situação particularmente relevante nos serviços destinados a veículos pesados e máquinas. A capacidade de atendimento dos prestadores também se mostra heterogênea, o que recomenda solução que permita a utilização de diferentes estabelecimentos conforme a especialidade e a disponibilidade operacional.

Nesse contexto, a realização de licitação convencional com seleção exclusiva de um ou poucos vencedores por especialidade apresenta potencial reduzido de geração de competição efetiva em determinados itens, tendo em vista a restrição do mercado local apto a atender às exigências operacionais da Administração. A existência de poucos prestadores em certos ramos pode resultar em certames com número reduzido de participantes e, conseqüentemente, limitar a obtenção de ganhos econômicos decorrentes da disputa de preços.

A adoção de procedimento licitatório competitivo, por si só, não asseguraria redução relevante dos preços quando o universo efetivamente apto a executar determinado serviço for restrito. Ao contrário, eventual concentração da execução em único prestador ou em número reduzido de contratados poderia reduzir a capacidade de atendimento simultâneo, ampliar o tempo de espera para manutenção e aumentar o período de indisponibilidade dos veículos e máquinas, produzindo custos indiretos para a Administração.

A contratação de prestadores situados fora do Município também não se mostra, em regra, economicamente preferível, pois o deslocamento de veículos e máquinas para outras localidades pode acarretar custos adicionais de transporte ou guincho, consumo de combustível, utilização de servidores para deslocamento,



aumento do tempo de indisponibilidade da frota e prejuízos à continuidade dos serviços públicos. Tais fatores devem ser considerados juntamente com o preço nominal do serviço na avaliação da solução mais vantajosa.

O credenciamento permite superar essas limitações ao possibilitar a manutenção de múltiplos prestadores disponíveis para uma mesma especialidade, sempre que houver interessados que atendam às condições estabelecidas, ampliando a capacidade de atendimento da Administração sem concentrar toda a demanda em um único estabelecimento. Essa modelagem reduz o risco de formação de filas, permite absorção de demandas simultâneas e possibilita o encaminhamento dos serviços conforme critérios objetivos de distribuição, disponibilidade e especialidade.

Sob o aspecto econômico, a solução também se mostra adequada porque os valores dos serviços serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços compatível com o mercado, aplicando-se condições padronizadas a todos os credenciados. Dessa forma, a economicidade não dependerá exclusivamente de disputa entre poucos prestadores, mas será assegurada mediante formação prévia de preços referenciais, padronização das condições de contratação, controle das ordens de serviço, medição da execução e fiscalização dos pagamentos.

A adoção do credenciamento também elimina a necessidade de intermediação por empresa gerenciadora, permitindo relação direta entre a Administração e os prestadores responsáveis pela execução. Conforme registrado no levantamento da necessidade, o modelo de gerenciamento anteriormente utilizado apresentou dificuldades de adesão das oficinas locais e incidência de taxas de intermediação, fatores que podem reduzir a rede efetivamente disponível e elevar, direta ou indiretamente, os custos da prestação.

Sob o aspecto jurídico, o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, que prevê essa hipótese para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a hipótese considerada adequada é a contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o credenciamento poderá ser utilizado quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Dessa forma, considerando a diversidade das especialidades, a limitação do mercado disponível em determinados segmentos, a necessidade de atendimento simultâneo da frota, os custos indiretos associados ao deslocamento para outros municípios, a reduzida expectativa de ganhos econômicos decorrentes de competição em mercados com poucos prestadores e a possibilidade de fixação prévia de preços compatíveis com o mercado, conclui-se que o credenciamento apresenta maior adequação técnica, operacional e econômica para atendimento da necessidade administrativa.

- 6.7.2.** A solução deverá ser operacionalizada mediante critérios objetivos de credenciamento e distribuição das demandas, valores previamente definidos, ordens de serviço individualizadas, controle dos quantitativos executados, fiscalização dos serviços e acompanhamento dos valores pagos a cada prestador, assegurando impessoalidade, transparência, economicidade e rastreabilidade da execução.

6.8. Critério de distribuição das demandas entre os credenciados

- 6.8.1.** A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital e no Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico, transparência e equilíbrio na execução dos serviços.
- 6.8.2.** Como regra, os serviços serão distribuídos mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos à respectiva especialidade, observadas a disponibilidade, a capacidade operacional e as condições de atendimento.
- 6.8.3.** Poderão ser credenciadas oficinas e prestadores localizados fora da área urbana do Município de Peçanha-MG, especialmente para execução de serviços ou especialidades que não disponham de oferta suficiente ou adequada no Município.
- 6.8.4.** Sempre que houver prestador apto e disponível no Município para determinada especialidade, a Administração deverá considerar os custos e impactos operacionais do deslocamento do veículo ou máquina antes de encaminhá-lo a estabelecimento situado em outra localidade.
- 6.8.5.** Quando determinada especialidade não estiver disponível no Município, ou quando os prestadores locais credenciados não possuírem capacidade de atendimento no prazo necessário, a demanda poderá ser encaminhada a credenciado situado em outro município, observados os critérios de rodízio e de economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.8.6.** A Administração manterá registro individualizado das ordens de serviço, dos quantitativos executados e dos valores pagos a cada credenciado.
- 6.8.7.** Será realizado, no mínimo trimestralmente, estudo da distribuição das demandas entre os credenciados, com análise dos quantitativos executados, valores pagos, especialidades atendidas e eventuais concentrações, com a finalidade de preservar o equilíbrio da distribuição e promover os ajustes necessários.
- 6.8.8.** Considerar-se-á relevante, para fins de acompanhamento da distribuição das demandas, a diferença superior a **20% (vinte por cento)** entre os valores acumulados executados pelos credenciados aptos à mesma especialidade, considerada a capacidade operacional de cada prestador e o período efetivo de execução.
- 6.8.9.** A Administração buscará, ao longo da execução, manter distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados, de modo que, consideradas as limitações operacionais, a disponibilidade para atendimento, a especialidade executada e o tempo de permanência de cada prestador no credenciamento, os valores acumulados de execução permaneçam em patamares similares entre fornecedores submetidos a condições equivalentes.
- 6.8.10.** Diferenças superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser objeto de análise e justificativa nos autos, especialmente quando decorrerem de fatores como capacidade operacional distinta, indisponibilidade temporária, recusa de atendimento, urgência, especialidade técnica, localização do veículo ou máquina, ingresso posterior do credenciado, ausência de demanda compatível ou impossibilidade momentânea de execução.
- 6.8.11.** O parâmetro de 20% não implicará obrigatoriedade de divisão matemática exata das demandas, mas funcionará como referência de controle para identificação de concentrações relevantes e eventual necessidade de ajuste na distribuição futura, preservando-se a continuidade e a eficiência do atendimento.
- 6.8.12.** A Administração dará publicidade às informações relativas à distribuição das demandas e aos valores executados por cada credenciado, permitindo o acompanhamento pelos interessados e o exercício do direito de questionamento em caso de eventual preterição injustificada.

7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.1.** A estimativa preliminar da contratação é de R\$ 846.433,22 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).
- 7.2.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio da plataforma privada Banco de Preços, que fornece acesso estruturado a dados públicos de contratações similares celebradas por entes da Administração Pública em todo o território nacional.
- 7.3. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP**
- 7.3.1.** A pesquisa de preços realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar será utilizada para subsidiar a estimativa dos valores dos serviços de manutenção automotiva objeto do credenciamento, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerência entre o planejamento da contratação, o Termo de Referência e o edital de chamamento.
- 7.3.2.** Considerando que não houve alteração substancial do objeto, das especificações dos serviços ou da solução definida no ETP, a pesquisa realizada poderá ser mantida, desde que permaneça atual, representativa e compatível com as condições de mercado no momento da conclusão da contratação, evitando retrabalho desnecessário e preservando a eficiência administrativa.
- 7.3.3.** A estimativa deverá observar os parâmetros previstos no art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, admitindo, de forma combinada ou não, referências oriundas de contratações similares da Administração Pública, bancos de preços, pesquisas especializadas e cotações diretas com fornecedores, entre outros parâmetros legalmente previstos.
- 7.4. Metodologia da Pesquisa de Preços**
- 7.4.1.** A estimativa dos valores dos serviços foi obtida mediante consulta à plataforma Banco de Preços e, quando necessário, complementada por outras fontes admitidas pela legislação, buscando referências compatíveis com as características dos serviços automotivos pretendidos.
- 7.4.2.** O levantamento deverá considerar, especialmente:
- a)** contratações públicas recentes com serviços semelhantes em natureza, especialidade e unidade de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

b) valores praticados em contratações anteriores da própria Administração, quando compatíveis e atualizados;

c) referências obtidas em banco de preços ou outras bases públicas de contratações;

d) cotações diretas com prestadores atuantes no mercado, quando necessárias para complementar ou validar os valores obtidos.

7.4.3. Para cada serviço, deverão ser considerados elementos que possam influenciar a formação do preço, tais como categoria do veículo ou máquina, especialidade técnica, unidade de medição por hora, quantidade ou quilômetro, complexidade do serviço e peculiaridades locais de execução.

7.4.4. Os valores apurados deverão servir de referência para definição das condições econômicas do credenciamento, observando-se que, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá estabelecer condições padronizadas e definir o valor da contratação.

8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

8.1. A solução consiste no credenciamento de oficinas e prestadores especializados para a execução, sob demanda, de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, abrangendo diferentes especialidades automotivas, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e valores previamente estabelecidos no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

A contratação abrangerá serviços de mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, montagem e reparação de pneus, ar-condicionado, lanternagem e pintura, torno, solda, prensagem de mangueiras, lubrificação, tapeçaria, higienização, limpeza, polimento, guincho e demais atividades previstas na Solicitação nº 135/2026, destinadas ao atendimento de veículos leves, semileves, caminhões, ônibus, motocicletas e máquinas pesadas.

O credenciamento será estruturado na modalidade de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores para uma mesma especialidade, em condições padronizadas e com valores previamente definidos pela Administração. Os interessados poderão se credenciar exclusivamente para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

serviços que possuam condições operacionais de executar, não sendo exigida capacidade de atendimento à totalidade do objeto.

Poderão participar do credenciamento oficinas e prestadores estabelecidos no Município de Peçanha-MG ou em outras localidades, desde que atendam às condições previstas no edital. A distribuição das demandas considerará critérios objetivos de rodízio, especialidade, disponibilidade, capacidade operacional e economicidade, inclusive quanto aos custos e impactos decorrentes do deslocamento dos veículos e máquinas.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de serviço previamente autorizadas pela Administração, com identificação do veículo ou máquina, descrição do serviço, quantitativo, unidade de medição e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de utilização dos serviços e no planejamento das necessidades da frota, não constituindo obrigação de execução integral.

Os serviços serão remunerados conforme os valores unitários previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços compatível com o mercado. A medição observará a unidade estabelecida para cada item, incluindo horas de serviço, quantidades efetivamente executadas ou quilometragem, conforme a natureza da atividade. Nos serviços de alinhamento e balanceamento, cada unidade corresponderá a uma roda atendida. Nos serviços de guincho, o acionamento compreenderá o transporte de até 30 (trinta) quilômetros, sendo remunerada separadamente apenas a quilometragem excedente.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, buscando assegurar tratamento isonômico e equilíbrio entre prestadores submetidos a condições equivalentes. A Administração realizará avaliação trimestral dos serviços e valores executados por credenciado, considerando a especialidade, a capacidade operacional e o período efetivo de disponibilidade. Diferenças superiores a 20% (vinte por cento) entre valores acumulados comparáveis serão objeto de análise e justificativa, sem representar obrigação de distribuição matemática igualitária.

A Administração manterá registros individualizados das ordens de serviço, dos quantitativos executados e dos valores correspondentes a cada credenciado, assegurando publicidade das informações relativas à distribuição das demandas e aos gastos realizados, de modo a permitir o acompanhamento pelos interessados e a identificação de eventual preterição injustificada.



A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, com verificação dos serviços autorizados, quantitativos efetivamente realizados, prazos, qualidade e valores cobrados. Os credenciados responderão pela adequada execução dos serviços, inclusive pela correção de falhas e desconformidades decorrentes de sua atuação, observadas as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

A contratação decorrente do credenciamento será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições aplicáveis ao credenciamento e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no art. 79 da mesma Lei.

A solução proposta busca ampliar a rede de prestadores disponíveis, reduzir a dependência de oficinas isoladas, permitir o atendimento simultâneo de diferentes demandas, diminuir o período de indisponibilidade da frota e evitar custos de intermediação por empresas gerenciadoras, assegurando maior eficiência operacional, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos municipais.

9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1.** A solução será parcelada por itens e especialidades de serviços automotivos, considerando a diversidade das atividades necessárias à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal e a existência de prestadores com diferentes estruturas, equipamentos e capacidades operacionais.

O parcelamento permitirá que os interessados solicitem credenciamento para um ou mais itens correspondentes aos serviços que possuam condições de executar, sem a exigência de atendimento à totalidade do objeto ou de disponibilidade de todas as especialidades em um único estabelecimento.

A divisão por itens e especialidades busca ampliar a participação de oficinas e prestadores especializados, inclusive aqueles de menor porte, possibilitando a formação de uma rede diversificada de atendimento, a execução simultânea de serviços e a redução da dependência de um único fornecedor.

Considerando que os serviços possuem características, unidades de medição e demandas distintas, a execução ocorrerá de forma individualizada, mediante ordens de serviço emitidas conforme as necessidades da Administração, observados os quantitativos estimados, os valores previamente definidos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.



O parcelamento também permitirá a distribuição das demandas entre os prestadores credenciados para os mesmos serviços, mediante critérios objetivos de rodízio, disponibilidade e capacidade operacional, favorecendo o equilíbrio da execução e a continuidade do atendimento, sem comprometer a qualidade ou a eficiência dos serviços.

Dessa forma, o parcelamento por itens e especialidades mostra-se técnica e economicamente adequado, pois amplia as possibilidades de participação, aproveita a especialização dos prestadores, evita a concentração desnecessária dos serviços e contribui para a economicidade, a eficiência e a continuidade da manutenção da frota municipal.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1.** Com a contratação, a Administração pretende alcançar benefícios diretos e indiretos relacionados à economicidade, eficiência, continuidade da manutenção da frota, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e melhoria da qualidade dos serviços executados.

10.1.1. Benefícios diretos

- a) ampliar a capacidade de atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- b) reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, mediante atuação de múltiplos prestadores credenciados;
- c) proporcionar maior agilidade na execução dos serviços, especialmente em situações de necessidade imediata;
- d) reduzir custos decorrentes de intermediação por empresa gerenciadora;
- e) assegurar maior controle sobre os serviços executados, por meio de ordens de serviço, fiscalização e acompanhamento individualizado;
- f) possibilitar a execução por prestadores especializados, conforme a natureza e a complexidade de cada serviço;
- g) promover maior previsibilidade e organização das demandas de manutenção da frota.

10.1.2. Benefícios indiretos

- a) contribuir para a continuidade dos serviços públicos que dependem da disponibilidade dos veículos e máquinas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- b) melhorar o aproveitamento dos recursos humanos e administrativos, reduzindo a necessidade de procedimentos fragmentados para contratação de serviços;
- c) favorecer a participação de prestadores locais e regionais, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidas as condições do credenciamento;
- d) contribuir para a conservação e ampliação da vida útil da frota municipal;
- e) reduzir riscos de falhas mecânicas decorrentes da ausência ou demora na manutenção;
- f) promover impactos ambientais positivos mediante manutenção preventiva adequada, contribuindo para melhor desempenho dos veículos, redução de consumo excessivo de combustível e diminuição de emissões decorrentes de falhas mecânicas.

11. Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1. Não foram identificadas providências específicas ou extraordinárias a serem adotadas pela Administração para viabilizar a contratação, além dos procedimentos administrativos ordinários inerentes à formalização, implementação, gestão e fiscalização do credenciamento.
- 11.2. A Administração dispõe de estrutura administrativa para conduzir os procedimentos necessários, não sendo previstas adequações de instalações, aquisição de equipamentos, capacitações específicas ou outras medidas preparatórias adicionais para a execução da solução proposta.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1. Foi identificada como contratação correlata o **Processo nº 38/2026**, referente ao credenciamento de fornecedores para aquisição de materiais destinados à manutenção da frota municipal, incluindo peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços automotivos. A referida contratação possui relação direta com a presente solução, uma vez que o fornecimento dos materiais poderá complementar os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pelas oficinas credenciadas. Embora os procedimentos possuam objetos distintos e contratações independentes, sua execução poderá ocorrer de forma complementar, conforme as necessidades da Administração, assegurando a disponibilidade dos materiais e serviços necessários à manutenção dos veículos e máquinas municipais. Dessa forma, os dois credenciamentos deverão ser operacionalizados de maneira coordenada, com definição clara das responsabilidades pelo fornecimento dos



materiais e pela execução dos serviços, evitando sobreposição de objetos, duplicidade de pagamentos e descontinuidade das atividades de manutenção da frota municipal.

13. Descrição de Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

- 13.1.** A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados à emissão de poluentes, consumo de insumos e geração de resíduos automotivos. Para mitigá-los, deverão ser observadas práticas adequadas de manutenção e destinação ambientalmente correta dos resíduos decorrentes dos serviços.
- 13.2.** A manutenção preventiva e corretiva adequada contribui para o melhor funcionamento dos veículos e máquinas, podendo reduzir consumo excessivo de combustível, emissão de poluentes e desgaste prematuro de componentes.
- 13.3.** As oficinas credenciadas deverão promover o correto acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados, especialmente óleos usados, filtros, pneus, baterias, embalagens e demais materiais potencialmente poluentes, observada a legislação ambiental aplicável.
- 13.4.** A Administração deverá acompanhar, no âmbito da fiscalização contratual, o cumprimento das exigências ambientais previstas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1.** Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas, os resultados pretendidos, os impactos ambientais e a viabilidade técnica, operacional e econômica, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de credenciamento de oficinas e prestadores especializados para manutenção da frota municipal.
- 14.2.** A solução mostra-se adequada à realidade do Município por permitir a formação de rede de prestadores, atendimento por especialidades, execução sob demanda e maior capacidade de resposta às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas.
- 14.3.** Assim, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação, com elaboração do Termo de Referência, edital de credenciamento e demais documentos necessários, observadas as condições e premissas definidas neste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo I – Mapa de Riscos

Peçanha-MG, 09 de outubro de 2026

Elaborado:	Técnico:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Rafael Lima Vilarino Gestor da Frota (Assinado Eletronicamente)	Willian Vinícius Souto Braga Secretaria Municipal de Administração (Assinado Eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 135/2026

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa				Núcleo de formalização	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	de preços.	
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.			Núcleo de formalização / Secretaria		
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.			Núcleo de formalização / Secretaria		
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.			Secretaria demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.			Agente de Contratação		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
Id	Dano					
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.				Gestor do Contrato	
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.				Fiscal e Gestor de Contrato	
3.	Uso de tabela temporária para verificação dos trabalhos				Fiscal de Contrato	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares				Fiscal e Gestor de Contrato	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E00-489F-B5BB-BC19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 09/10/2026 14:01:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 09/10/2026 14:04:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL LIMA VILARINO (CPF 092.XXX.XXX-63) em 09/10/2026 14:49:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/8E00-489F-B5BB-BC19>